

Anexo 1 – Escritura da Quinta Alorna (1843)

Escritura de compra que/faz o Illustríssimo Comendador José Dias Leite Sampaio/ a Excellentíssimas Dona Henriqueta e Dona Frederica. / Saibão quantos este Instrumento de escampo subro/gaço, troca minhas (?) quitações, o qual mais em / direito válido seja virem, que no anno do nasci/mento de nosso senhor Jesus Christo de mil e / oitocentos quarenta e três aos treze dias do mêz/ de Setembro nesta villa de Almeirim no meo/ escriptório apparecerão presentes de uma parte/ Bernardino António da Silva morador em San/ Santarém em nome e como procurador da Ill/ustríssima e Excellentíssima Dona Frederica / condessa de Oijnhausem e Almeida, bem asim o / Illustríssimo Doctor Adrianno Ernesto de Castilho/ Barreto, morador em Lisboa, em nome e como procurador / da Illustríssima e Excellentíssima Donna / Henriqueta condessa de Oijnhausem e Almeida, / dama de sua Magestade Fid illissima e Rainha/ os quaes Procuradores verificarão os poderes / que tem de suas respectivas constituintes pelos al/varás de procuração, que apresentarão, e reconhe/ço verdadeiros, e que nesta escriptura adiante irão/ transcriptos; e de outra o Illustríssimo José Dias Leite / Sampaio comendador da ordem de Christo, e cava/lleiro da Conceição, morador na sua caza nobre e / quinta à Junqueira em Lisboa, e ora nesta villa. / E logo por eles outorgantes procuradores foi dito/ na minha presença e na das testemunhas adiante/ nomeadas e assignadas: que suas aditas constituin/tes as excelentíssimas Dona Frederica, e Dona Hen/riqueta, condessas de Oijnhausem e Almeida, sendo como são não dá por singular sucessão enquanto/ a prazos em vidas; mas por sucessão ereditária, e di/reito creditório enquanto a bens livres, e a prazos de / natureza (...) perpectoo, senhoreais e pacíficas / possuidoras da Quinta de Val de Nabaes conhe/cida mais vulgarmente pela denominação de Alor/na, situada no concelho de Almeirim, Comarca da / Chamusca, districto de Santarém, que lhes ficara/ por falecimento de sua Mãe a Excellentíssima Mar/queza de Alorna contratarão com elle Illustríssimo / José Dias Leite Sampaio, descampo, sub-rogação e troca/ troca da mesma Quinta com todas as proprieda/des anexas, terras, olivaeas, pomares, vinhas, casa/ es, foros, casas de residências, oficinas e mais acomo/ dações, charnecas, e todas as outras suas pertenças, tudo / assim e do mesmo modo que tem sido possuído, e desfru/tado por suas Excelencias, e por seus rendeiros, e forão / por seus Excellentíssimos antecessores naquelle destri / cto sem excepção alguma, e isto por 70 contos de / reis, em inscrições da Junta de Crédito Público de juro / de cinco por cento ao anno, e por mais quinze contos de / reis em moeda metalica, como compensação da dife/rença dos valores assim saldada para igualdade da/ troca, na conformidade, e sob as condições que melhor / constão da Escripura de promessa e princípio de rea/ lização mencionado contracto, outorga entre/ eles Permutantes nas notas do Tabellião da Cidade/ de Lisboa

António Simão de Noronha, aos quinze de/ setembro de mil oitocentos quarenta e dois a que se re / ferem. Que as mesmas Excellentíssimas Dona Frede/rica, e Dona Henriqueta Condessas de Oijnhausem e / Almeida, estavam já intregues e completamente pa/gas dos quinze contos de reis em dinheiro, pactuados / para saldar e compensar digo saldar, e començar/ as diferenças de valores em que por accordão digo/ por accordo de ambas as partes permutantes e não/ estimados os bens trocados; a saber dois contos de reis/ pelo recebimento effectuado no acto de se assignar a / quella escriptura de quinze de setembro de mil oitocen/tos quarenta e dois; e treze contos de reis pela intrega/ posteriormente feita conforme a escriptura de vinte e / oito do mesmo mêz como celebrada também nas / Notas do referido Tabellião Noronha para os fins/ os fins e em observancia das condições segundo, e quan/do daquelle primeiro Contracto, verificando de igual/mente pela segunda Escriptura o cumprimento da/ quinta condição do dito contracto, pela intrada do I/llustríssimo Permutante José Dias Leite Sampaio, na /posse e fruição da Quinta e suas pertenças em que / já se acha, havendo feito á sua custa muitas e conse/deráveis bemfeitorias com que tem augmentado os ditos/ bens, e por ter desde então contribuído às Excellentíssi/mas Condessas Permutantes com os juro correspondentes ao Capital das Inscriptões, de destaque em vir/tude da segunda acusada escriptura (a que outro sim o/ referem) o contracto ficou mais aperfeiçoado, e dependem/ a sua estimação somente da desisão final do pleito/ que subsistia promovida pelo Excellentíssimo Marquês / de Fronteira: e que tendo o referido pleito sahido a fa/vor das Excellentíssimas Condessas de Oijnhausem/ e Almeida em todas as instancias, incluzivamente/ a do supremo Tribunal de Justiça, aonde subiu em/ grau de (...), nada mais restava do que ultimar(?) a troca, estando como estão todas as outras/ condições da promessa desta cumpridas fiel e (?)/ tamente sendo porém a sua ultimação dependente / sujeita sempre a garantia estipulada na (?)/ condição. – Pelo que agora por esta escriptura e na / melhor forma e direito, elles Illustríssimos Bernar/dino António da Silva, e Doutor Adriano Ernesto de / Castillo Barreto em nome de suas respectivas consti/tuintes Donna Frederica Condessa de Oijnhausem e Al/meida, e Donna Henriqueta Condessa de Oijnhausem e / Almeida e do Illustríssimo José Dias Leite Sampaio/ em seo próprio nome, entre si trocãõ os declarados/ declarados bens e, consequentemente dão as Excellen/ tíssimas Condessas que os primeiros representam sobre / a sua Quinta de Vale de Nabais ou d’Alorna, e todas/ as propriedades a ella assoceadas, com todas as terras, / olivares, pomares, Vinhas, foros, casas de residencia, Of/ficinas, e accomodações, charnecas, e mais pertenças de/ de que se compõe todas as referidas propriedades, e estas/ com todo o direito, acções, domínio e posse que nelas su/as Excellencias tem, occupassãõ vir antes , a elle Illustrís/simo José Dias Leite Sampaio, para ele e seus herdeiros/ e sucessores por inscripções que deste recebem passadas/ pela Junta do

Crédito Público que formão um Capital /nominal de setenta contos de reis, e tem vencimento de / juro de cinco por cento ao anno, e por mais quinze contos/ de reis em dinheiro de metalico e efectivo, que o mesmo / Illustríssimo José Dias Leite Sampaio igualmente / dá a suas Excellencias pela dita Quinta e propriedades/ (?), que assim ficão trocadas e escambadas. E se / declara que as propriedades de que se compõe a Quinta /são as seguintes: Casal do Choupo, e casal de Amoreiras, no campo de Moncão, prazo em vidas que d'outro / era foreiro a Universidade de Coimbra, e hoje a elle per/mutante Sampaio, por haver comprado o domínio direc/to a Fazenda Nacional – paga de foro dous mil e setecentos reis, e Laudémio da Dezena – Casal do Forno do Tejolo – também prazo em vidas que d'antes era foreiro a Com/menda de São João de Alporão, e hoje a ele permutan/te Sampaio por haver comprado o dominio directo à Fazenda Nacional – paga de foro oitenta e cinco alqueires/ de trigo - oitenta e cinco de Cevada, e três mil reis em di/nheiro, e Laudémio da lei – uma courella que compre/ende cinco (?) de terra no sítio de Moncão/ prazo em vidas, foreiro a igreja de Santa Iria em San/tarém, em trinta alqueires de trigo, e outros trinta de Ce/vada e laudémio de lei.

Casal da Caneira, que se com/põe de oitenta e um (?) de terra no campo de Moncão / prazo em vidas foreiro a Igreja de São Nicolau de Santa/rém, em cento e vinte alqueires de trigo, cento e vinte de Ce/vada, um porco, e uma rede de palha, e laudémio de deze/na; - casal de Val de Tejolos ou Casal de Mijado, que con/ta de olivedo, terras e charnecas com muitas (?)/ e tem de largo junto à estrada que vai para Muge/ cento e noventa astins, tudo formando um prazo em vidas / foreiro ao Hospital de Santarém em cento e sessenta e / cinco alqueires de trigo, e cento e sessenta e cinco de cevada, / um porco, um carneiro, uma rede de palha e laudémio/ de dezena. Duas courellas digo duas terras que formão/ uma courella no campo de Moncão aonde antigamente / se chamava o Porto das Barcas, prazo em vidas foreiro a / Igreja de São Martinho de Santarém em sessenta alquei/res de trigo, outros sessenta de Cevada, e laudémio de /dezena, Uma Courella de treze astins e dous térreos de /terra no mesmo campo de Moncão, prazo em vidas fo/reiro de antes o extinto Convento de São Domingos / das Donas de Santarém, em três alqueires de sevada/ digo Domingos de Santarém, e hoje a ele Permutante/ Sampaio por compra que fizera do domínio directo à / Fazenda Nacional – paga de foro dezoito alqueires de Cevada e laudémio de lei; Courella composta de um astim de terra um/ no dicto campo de Moncão, prazo em vi/das foreiro ao convento de São Domingos das Donas / de Santarém, em três alqueires de Cevada, laudémio de / dezena. Courella de outto astins de terra, digo astins / de terra no mesmo campo, prazo em vidas foreiro/ de antes ao extinto Convento da Trindade/ de Lisboa, e hoje ao comprador, digo e hoje ao Permu/tante Sampaio, pela compra que fizera do domínio directo à Fazenda Nacional, paga de foro doze

alqueires/ de Cevada, laudémio de lei. – Curral da Torre dos Co/nigos, que se compõe de casas e terras de pão comprehen/de o curral e as terras dos quarenta, e a Courella dos Vin/te, Prazo em factiosim, foreiro á Colegiada da Alcáçova/ de Santarém, em quatrocentos alqueires de trigo, dusen/tos de Cevada, duzentos de milho, e oito mil reis em di/nheiros e laudémio de dezena. Cabeceiros do Casal da sor/re, ou prazo das Praias, em vidas, foreiro a dita colegiada/ da Alcáçova de Santarém em vinte e seis alqueires e duas/ outavas de centeio, laudémio de dezena; - uma grande/ porção de terreno na extincta coutada, prazo em factio/zim, foreiro d'antes á Coroa e hoje a elle Permutante/ sampaio, por compra que fizera de domíniio directo á/ Fazenda Nacional – paga de foro vinte e quatro mil reis, / e laudémio de quarentena – A planíce junto da terra/ de Almeirim, que se compõe de quinhentos astins de ter/reno, prazo em factiozim foreiro a elle Permutante Sam/paio por compra que fizera do seo domínio directo a / João Manoel de Barros, com o foro de cinquenta e quatro/ mil setecentos e sessenta reis, e laudémio de quarentena. A planíce ou Feteira na extincta Coutada de / Almeirm que se compõe de quatrocentos e setenta as/tins de terreno, prazo em factiozim, actualmente foreiro/ ao Marquez do Faial em quarenta e sete mil reis, e / laudémio de quarentena. Casal denominado do Car/ril ou de São Lourenço que se compõe de dez astins de/ terreno, prazo em vidas, foreiro a Igreja de São/ Lourenço de santarém em cinquenta alqueires de trigo/ e cinquenta de sevada, laudémio de dezena. Duas cou/rellas de terra uma de nove astins, e outra de cinco,/constituindo ambas outro przo em vidas, foreiro o / convento das Religiozas de Santa Clara de Santarém/ em vinte alqueires de trigo, e cinquenta de cevada, lau/ demio de dezena. Uma courella de terra, deno/minada o casal do Chinchorro, prazo em vidas fo/reiro a Donna Thereza da Costa Soiza de Macedo, em/ cento e trinta e cinco alqueires de cevada, e laudémio de lei./ Uma courella no campo de Moncão que se compõe/ de cinco astins de terra, prazo em vidas, foreiro ao Hos/pital de Santarém em dezoito alqueires de trigo, e dezoito de Cevada, laudémio de dezena. Duas courellas, uma situada no campo de Moncão, que tem/ cinco astins em largura, e outra chamada a Corte setu/ada aonde chamam o porto das Barcas digo Porto / das Cortes alem da Valla de Alpiarça, constituindo/ ambas outro prazo também em vidas, foreiro o referido/ Hospital de Santarém em quarenta e cinco alqueires/de trigo, e quarenta e cinco de cevada, laudemio de dezena. Uma courella no dicto campo de moncão, / de dezaceis astins em largura, prazo em vidas fo/reiro ao mesmo Hospital de Santarém em quatorze/ alqueires de Cevada, laudémio de dezena. Estendendo/-se como pertença da mesma Quinta qualquer ou/tra propriedade, posto que aqui serão especificues / por todos, e tudo naquelle destricto ficar pertencendo/ ao permutante Sampaio. Exceptua-se porém o direi/to de reivindicar o Mouxão de Alfange, que tendo sido/ incluído na promessa da troca, esse direito fica re/zervado e competindo às excellentíssimas / Condessas de

Oijnhausem e Almeida para dele usa/rem quando e como lhes aprover digo lhes aprover, porque dele cede e desiste elle Illustríssimo José Dias Leite Sampaio. Declara-se também que as inscrições / que elle permutante Sampaio dá em troca da Quinta/ mais propriedades anexas sobreditas são as seguintes: / trinta e cinco do capital de um conto de reis cada / uma com vencimento de juro de cinco por cento, no / números quinhentos e dezanove, a quinhentos e cinquenta e/ três, que ficão pertencendo à Excellentíssima Donna/ Frederica Condessa de Oijnhausem e Almeida; e as / outras trinta e cinco do mesmo Capital, e do mesmo/ vencimento de juro, que ficão pertencendo à Excellentís/sima Donna Henriqueta Condessa de Oijnhausem e /Almeida, e tem os números quinhentos e cinquenta/ e quatro, a quinhentos e oitenta e oito; Inscrições es/tas passadas pela Junta do Crédito Público em cum/primento do Decreto de doze de maio de mil e oitocen/tos quarenta e dous, que rateficou o outro Decreto de / trinta e um de Dezembro de mil e oitocentos e quarenta/ um aprovando o contracto feito naquela dacta com/ a Companhia do Crédito Nacional vaseado nas despo/sições do artigo terceiro da Carta de Lei de seis de novem/bro de mil oitocentos quarenta e um, artigo primeiro/ da carta de Lei de dezasseis do dicto mêz e artigo sexto/ da Outra Carta da mesma dacta com a(?) desses / os juros pagos aos semestres vencidos a quem apresen/tar os respectivos coupons. E logo neste outro ele per/mutante Illustríssimo José Dias Leite Sampaio, perante/ mim Tabellião e de tais testemunhas apresentou as refe/ridas inscrições que forão conferidas, e com todas, pelos procuradores das excelentíssimas Condessas de Oijnhausem/ Oijnhausem e Almeida igualmente permutantes, rece/bendo estes as que pertencião a suas respectivas cons/tituíntes na forma asima declarada, de que eu Tabel/lião dou fé. Pelo que disserão outrossim ambas as /partes que ficando equaladas nesta troca dão mo/dos outros plena e geral quitação dos bens e objectos / trocados para jamais poderem exigir uns dos outros/ e do mesmo direito digo outros cousa alguma pena da / lei; e que transferião uns nos outros o domínio directo, / acção, e posse das propriedades trocadas afim de que por/ virtude desta escriptura ele Illustríssimo permutante / Sampaio possa tomar posse das propriedades trocadas a fim de que, por virtude desta escriptura, digo posse/ judecial ou extra judecialmente como quiser, dos bens/que lhe ficão pertencendo, com a toma, ou não desde já/ a excelentíssimas Condessas d' Oijnhausem e Almei/da lhe hão a mesma posse judecial, digo posse por/ dada e transferida pela chancela constituínte digo constitue; e elas ditas Excellentíssimas Condessas permutantes possam também fazer acerbar em seos / nomes as suas respectivas inscrições na estação / competente: e reciprocamente se obrigão por suas pes/soas e bens a fazer esta troca boa, certa, e de paz em to/do tempo, sujeitando-se a evicção de direito para/ o que especialmente obrigão e hypotecão cada um a / propriedade que recebeu a segurança e defesa da / outra que dão por ella: com declaração

porém que o / permutante Sampaio não será responsável em / quanto as inscripções pelas faltas ou quebras pro/vindas do Governo pelo maior, ou menos crédito que / possuem de facto vir a ter, porque as novas possuidoras/ possuidoras ceijam-se sugeitas, assim como se sugeitão/ em cumprimento da última condição de se o contra/cto a não poderem dispor do Capital das inscripções, e / somente a receber os juros dele outro que a Quinta / mais bens subrogados com que fica ele permutante / Sampaio sejam julgados livres e desembaraçados, para / que a garantia prestada na recíproca hypoteca não/ venha a ser iludida. E para validade deste contra/cto, por ele Illustríssimo José Dias Leite Sampaio/ que feita sua convenção havia tomado a si o pa/gamento da sisa correspondente aos quinze contos / de reis com que foi saldada a dinheiro a diferença de / valores das propriedades trocadas na conformidade / do decreto de dezanove de abril de mil oitocentos/ trinta e dous e carta de lei de dois de outubro de mil oitocentos quarenta e um/ visto terem as inscripções natureza/ legal de bens immóveis, onde mais, bem como havia/ tomado a si, e por sua conta o pagamento dos laude/mios devidos aos senhorios directos, foi declarado que / tinha com effeito pago aquella sisa e ditos laudemios, deduzidos estes dos valores dados aos domínios úteis / dos diversos prazos por convenção com os respectivos/ senhorios directos, e quanto aos que digo aos de que elle / era já senhorio directo ficará o pagamento em si, a / presentando-me portanto para a outorga desta es/criptura a Certidão do pagamento da sisa e os recibos / dos laudemios com as petições e despachos rotativos/ a alguns dos prazos por que nem a todos os senhorios se / fizera requerimento, contentando-se apenas em receberem e passarem os recibos dos laudemios a al/guns deles, o que tudo abaixo vai transcripto em se/guimento aos Alvarás de procuração das Excelentíssimas / Condessas de Oijnhausem e Almeida/

Anexo 2 – Concordata dos Credores (1858)

Senhores. : O Visconde da Junqueira tendo edificado três fábricas, huma para fabricar velas d'estearina, de sêbo, e cêra em grume, outra para sabão, e a terceira para fabricar e clarificar toda a qualidade d'óleos, estando a primeira já em laboração, as seguidas quasi em completo acabamento, e a terceira com todo o maquinismo e edificio quazi completo, tendo esta última o maquinismo em Almeirim. E tendo outrossim empreendido huma importante negociação de vinhos de Barcelona para o Brasil, em conta de participação com Serafim Gonçalves de Faria, d'aquella Praça; com Joaquim Maria Osório, e o Doutor Theotônio José Rodrigues d'Abreu e Fontes, d'esta Cidade, pertencendo a cada um d'elles o interesse de vinte por cento e a elle Visconde quarenta por cento, aconteceu, que tendo faltado o sócio Ozorio com a sua respectiva entrada, foi obrigado a tomar sobresi maior parte da negociação, a qual por esta causa, e por outras accidentaes que occorrerão, d'esperançosa e lucrativa como se considerou, se tornou difficil, trabalhosae precária. Forçado portanto a grandes desembolsos, quer para o estabelecimento das sobreditas fábricas, quer para sustentar a referida negociação de vinhos, teve de recorrer ao crédito em larga escala, já sobre letras da Terra, e já sobre letras de câmbio por conta das carregações de vinho para o Rio de Janeiro e outros, mas sobrevindo a crise monetária em quazi toda a Europa, fez com que a casa de Manoel Pedro Guimarães & filho de Londres suspendesse sem pagamentos, não podendo satisfazer os accetes nas letras da conta d'elle Visconde que tem voltado recambiadas, vendo-se por este inesperado successo na penosa necessidade de também suspender seus pagamentos. Tratou logo o mesmo Visconde de procurar sahir de tal embarço, promovendo a venda de suas propriedades em Almeirim, cujo valor é o dobro dos seus créditos, digo débitos, foi feliz em esperanças e promessas, as quaes ainda continuão e fiado n'ellas, prometteu aos portadores das letras recambiadas, pagar-lhes em trez vezes pouco mais ou menos, devendo a fineza a uma parte dos mesmos de receberem novas letras do seu aceite ao prazo de três vezes em troca das recambiadas. Porém, vendo a impossibilidade de realizar de prompto a venda das mencionadas propriedades em Almeirim, concebeu então a idéia de formar ou representar o valor dos débitos por acções, ou outros quaisquer títulos, representando o valor das três mencionadas fábricas e recebendo egualmente em acções ou títulos o importe do custo do terreno, edificios, e maquinismo, para com estes títulos poder levantar fundos para o acabamento e custeio das ditas fábricas, obrigando elle Visconde, a amortisar os ditos títulos ou acções em 10 annos, com o juro de seis por cento avançado, fazendo hypotheca ao fiel cumprimento, de tendo quanto possue e que vereis pelo balanço; não ficando os portadores das acções em troca de seus créditos sujeitos a lucros e perdas, e só sim com direito ao juro de

seis por cento assim garantido; esta ideia foi abandonada por ter sido informado de que não podia ter lugar sem primeiro concordar com os Senhores Credôres. N'estas circunstâncias, e não admitindo a posição mercantil em que elle Visconde se acha maiores demoras, entende de seu dever apresentar-vos desde já o balanço de seu estado e submeter à vossa aprovação o seguinte.= Projecto de concordata.= Primeira = Obriga-se elle Visconde a pagar a todos os seus credôres a importância total do Capital dos seus créditos com os juros vencidos e vicendos (?) a rasão de seis por cento ao anno.= Segunda= O dito pagamento será feito em dez prestações iguaes semestraes a começar em Janeiro de mil oitocentos e cinquenta e nove; sendo o intervallo d'essa epocha destinado a promptificar todas as sobreditas fábricas, e sua laboração. = Terceira.= O importe das referidas prestações como os respectivos juros, acumulados poderão ser representados por letras, ou Notas promissórias do aceite, ou passadas por elle Visconde a favôr dos credores que assim o quizerem, trocando-se n'esse cazo pelos títulos dos créditos primitivos. = Quarta.= Para garantia do fiel cumprimento da presente concordata, além da obrigação geral de seus bens, hypothecará especialmente, não só as sobreditas fábricas e prédios contiguos às mesmas, mas também as propriedades que possui em Almeirim.= Quinta= No caso de conseguir realizar a venda das referidas propriedades em Almeirim, toda a dívida que então ainda existir será amortizada no acto da celebração da escriptura de venda cuja amortisação também promette e se reserva fazer por quaesquer outros meios que possa obter, abatendo-se porém todo o juro vincendo no caso de ter sido acomolado ao capital nas novas letras, ou nottas promissórias que passar na conformidade da condição terceira.= Pelo balanço que nos apresenta vereis senhores que o activo é muito superior ao passivo mas também reconheceréis quanto será morosa a sua realisação, a não ser pela venda das propriedades em Almeirim no que empregarei todas as possíveis deligências pois asseguro-vos com lealdade, que não é minha tenção retardar-vos o embolso dos vossos créditos, e que só para evitar novos embarços é que vos peço a consessão dos prazos de que trata a condição segunda.= Lisboa, vinte dois de Março de mil oitocentos e cinquenta e oito.= Visconde da Junqueira.

Aceito a concordata pelo meu crédito e prescindo de hypotheca – Fortunato Chamiço Júnior

Aceito a concordata pela minha dívida dispensando mesmo a hypotheca. José Ribeiro da Cunha

Aceito a concordata – António Ferreira de Simas Júnior

Aceito a concordata pelo meu crédito prescindindo também da hypotheca – Ricardo Teixeira Duarte

Aceito a concordata pelo crédito de minha esposa a excellentíssima Senhora Dona Maria Candida Ferreira Braga Sam Romão, e prescindindo da hypotheca se todos os mais credores igualmente prescindirem- José Maria dos Santos

Aceito a concordata e dispenso a hypotheca – João Maria Balby

Aceitamos a concordata dispensando a hypotheca – J. P. Colares Júnior & Irmãos

Aceito a concordata dispensando a hypotheca. Manoel Ferreira Brets.

Aceitamos a concordata dispensando a hypotheca – Roberts & Filho.

Aceitamos a concordata dispensando a hypotheca – Carruthers & C^a

Aceito a concordata prescindindo da hypotheca – Luiz Jardim.

Aceitamos a presente concordata pelo nosso crédito de seis três (?) contos prescindindo também da hypotheca – J. M. Bregaro, Sobrinho & C^a

A Direcção do Banco de Portugal aceita o accordo de simples espera, ou moratória, pedida pelo Excellentíssimo Visconde da Junqueira, mas com as seguintes clausulas. = De ficar sem efeito a nossa acceitação como se tal não tivesse existido e poder a Direcção demandar o senhor Visconde como acceita este, e os demais responsáveis intervenientes nas letras protestadas pela totalidade do crédito que então se dever ao Banco de capital e juros nos casos= ou de se faltar ao pagamento de qualquer das prestações semestraes que o dito Senhor Visconde offerece n'esta proposta, por conta do capital e juros que dever = ou de ser o mesmo senhor Visconde ajuizado por qualquer dos seus credores decidentes, com o fim de se embolsar. = ou do conhecer a Direcção, durante o período do accordo, que a massa dos bens do seu devedôr tem diminuido a ponto de inspirar-lhe receios pelo pagamento entegrado do seu crédito. = de em qualquer d'estes, e em todos os casos ficar intacto ao Banco de Portugal, como se tal accordo não existira, os seus privilégios d'hypotheca legal, e de propriedade, outorgadas pelas leis em vigôr. - E finalmente de ser entregue à Direcção do Banco um traslado authenticico, tirado por notário Público, do conteudo d'esta proposta, e do da acceitação de todos os credôres que com ella concordam incluindo-se a presente, sem cuja entrega não será obrigatória para a Direcção do Banco esta sua annuência. Banco de Portugal, primeiro de Junho de mil oitocentos e cincoenta e oito. Os Directores – Jozé Ignácio de Andrade - Joaquim José Pires.

Aceito o accordo com as suas clausulas com que a Direcção do Banco o acceitou. Lisboa, dois de Junho de mil oitocentos e cincoenta e oito. Manoel José Machado.

Aceitamos a concordata por João Schubach & Filhos d'Hamburgo – dezeseis contos sete contos quarenta e sete mil e dezesseis e juros desde quinze de maio passado – Fortunato Chamiço Júnior.

Acceito o acordo com as mesmas clausulas com que a Direcção do Banco o acceitou. Lisboa dois de Junho de mil oitocentos e cincoenta e oito. António Lamas.

Pelo meu crédito de cinco contos de reis de uma letra acceite pelo excellentíssimo Senhor Visconde da Junqueira acceito o accordo com as mesmas cláusulas e condições com que a Direcção do Banco de Portugal o acceitou. Lisboa, quatro de Junho de mil oitocentos e cincoenta e oito. António Ganhado Vieira Pinto.

Acceitamos o accordo, como accima. Lisboa, vinte e um de Junho mil oitocentos e cincoenta e oito. Ferreira Pinto Irmãos.

Verba do sello

Logar do selo da Cousa Pública = pagou cento e vinte reis de sello e dose reis de imposto. Lisboa, vinte e três de Junho de mil oitocentos e cincoenta e oito. Número cincoenta e dois.=
Vinha=Lobo

E trasladada a concertei com a própria a que reporto e entreguei ao apresentante. Lisboa, vinte e três de Junho de mil oitocentos e cincoenta e oito. E eu, António d'Abranches Coelho, tabellião a subscrevi e assigno em presença

(assinaturas)

5/9/1939

Ministério do Reino - 1.^a. Direcção - 2.^a. Repartição-----
1859 - N.^o. 106 -----
Nuno José Severo de Mendonça, Marquez de Loulé, do Conselho de Sua Majestade -
Fidelíssima, Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Reino, &, faço sa-
ber aos que este alvará viram, que o Visconde da Junqueira requereu licença pa-
ra fundar na su quinta da caldeira, em Alcântara, concelho de Belém uma fábri-
ca, de sabão; - e considerando que este estabelecimento é dos insalubres de 3.^a
classe conforme a tabela anexa ao Decreto com força de lei de 27 d'Agosto de
1855, e como tal pode fundar-se dentro das povoações uma vez, que nelle se obser-
vem as condições policiaes da respectiva licença; - considerando, que nenhuma
oposição se faz à sua fundação na localidade indicada, - e que lhe são favorá-
veis as consultas do Conselho de Saúde Pública do Reino, e da Saúde Administra-
tiva do Conselho d'Estado; e usando da faculdades que me confere o Decreto de
9 de Maio de 1856; - concêdo ao referido Visconde da Junqueira a licença pedi-
da com as condições seguintes; - 1.^o. que no processo fabril dos sabões, e sabo-
netes serão os óleos vegetais e as gorduras animais fervidos a banho maria, jun-
tando-se-lhes oportunamente na quantidade, conveniente solução ou lexívia de -
soda, e cal viva, consolidando o produto ao ar livre ou em fornos apropriados;
e usando somente de substancias vegetais para a coloração; - 2.^o. que as casas
ou armazéns de depósito, e as de manipulação dos óleos e gorduras, e dos alcali-
s serão lageados, ou calçados de pedra miuda ou cobertos d'asphalto, e se
conservarão sempre varridos, e lavados com água abundante; 3.^o. que o sebo e
gorduras animais, logo que chegarem à fábrica, serão fundidos a vapor dentro
de dois dias ao mais tardar, depositando-se entretanto em logar bem ventilado;
4.^o. que as partes fibrosas animais, e quaisquer despojos da laboração, que se
queiram aproveitar serão saturados de cal e prontamente conduzidos para longe
da fábrica; - 5.^o. que os líquidos resultantes da laboração serão despejados -
conjuntamente com os da fábrica de velas de stearina; 6.^o. que esta licença se-
rá apresentada ao Concelho de Saúde Pública do Reino, à Câmara Municipal, -a ao
Administrador do Concelho de Belém dentro de 15 dias, e a todas as autoridades
sanitárias e policiaes quando forem inspeccionar o estabelecimento; - e 7.^o. que
desta licença se fará uso dentro de seis meses. -----
Não pagou direitos de mercê, nem de sello pelos não dever. -----
Dado na Secretaria d'Estado dos Negócios do Reino, em 10 de Fevereiro de 1859.
Marquês de Loulé -----

-----Lugar de um selo branco em relevo.-----
-----Alvará pelo qual V.Ex^a. concede ao Visconde da Junqueira a licença necessária para fundar uma fábrica de sabão, pela forma e com as condições acima declaradas.-----

Para V.Ex^a. ver -----
José Rufino Corrêa Pinto da Silva o fez -----

-----Averbado com as mesmas condições para: Companhia União Fabril Sociedade A.R. Mimitada como consta do processo do processo Nº.100 Administração do 4º. Bairro, 1 de Julho de 1912.-----

O Secretário, (assinatura ilegível).-----

-----Lugar do selo branco em relevo da Administração do Quaro Bairro de Lisbôa.-----

É Pública-forma parcial que fiz extrair e vai conforme ao original, que me foi apresentado e restitui, depois de devidamente rubricado, e no qual foi pago - por meio de estampilhas, que inutilizei, o imposto do selo devido por efeito - desta. Lisboa e cartório do notário Licenciado Fernando Tavares de Carvalho, na Rua Aurea, número cinquenta, primeiro andar, aos cinco de Setembro de mil novecentos trinta e nove - Emendado - quaesquer. miuda.

O ajudante do Notário Tavares de Carvalho

a) ilegível

Conta:

Tabela nº. 11	3\$00
" 24	<u>5\$90</u>
	8\$90
Papel	<u>5\$00</u>
Total	13\$90

(Total - treze escudos e noventa centavos).

Registada no respectivo livro sob o nº. 49.

5/9/939

Ministério do Reino -----

Nº. 324 -----

Nuno José Severo de Mendonça Rolim de Moura Barreto, Marquez de Loulé, do Concelho de Sua Magestada Fidelíssima e do d'Estado, Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Reino, £, faço saber aos que este Alvará virem, - que o Visconde da Junqueira, requereu licença para fundar na quinta da Caldeira, situada no Bairro de Alcântara em Lisboa, uma fábrica d'extracção - de óleos vegetais no qual emprega máquinas de vapor da força de vinte cavallos; - e considerando, que este estabelecimento industrial é dos insalubres incómodos e perigosos de 2ª. classe conforme a tabela anexa ao Decreto de 3 d'Outubro de 186... (Diário nº. 229) e como tal pode consentir-se no local - em que se acha, guardando-se as precauções indicadas pelos peritos; - considerando, que nenhuma opposição se moveo à sua fundação no local indicado; - attendendo a que lhe são favoráveis as consultas do Concelho de Saúde Pública do Reino, - do Conselho de Minas, - e a da Secção Administrativa do Concelho d'Estado, e usando das faculdades que me confere o Decreto de 9 de Maio de 1856 (Diário nº. 130) - concedo ao referido Visconde da Junqueira a licença pedida com as condições seguintes: - 1ª. que os óleos fabricados no estabelecimento só poderão ser extraídos de bagas ou sementes vegetais à excepção das do pinheiro da India; - 2ª. que a máquina de vapor não poderá exceder a força de vinte e quatro cavalos, e as respectivas caldeiras serão construídas solidamente, e munidas de manómetros e válvulas de segurança; 3ª. que o combustível poderá ser o carvão de pedra gordo, porém o industrial empregará fornalhas fumívoras e conservará chaminé n'altura de tres metros acima dos mais altos telhados circunvisinhos no raio de setenta metros 4ª. que o pavimento inferior das officinas será lageado ou asphaltado, ou calçado de pedra miuda a fim de poder lavar-se e varrer-se frequentemente; 5ª. que as águas sujas da laboração serão conduzidas desde a fábrica, até ao Tejo por um cano de pedra bem construído se secção oval, cuja extremidade de fique coberta pelas águas das marés na baixa mar d'águas vivas; - 6ª. que não se conservará no estabelecimento depósito algum de resíduos oleosos rancidos ou outras quaisquer materias sujeitas a putrefacção - 7ª. que na fábrica se observarão as instruções práticas do Ministério d'Obras Públicas de 21 de Março de 1853 (Diário nº. 84) - 8ª. que o proprietário - empregará todos os meios de segurança e de precaução para evitar qualquer

sinistro no estabelecimento; - 9º. que a construção, disposição e capacidade da officina se conservem com a devida regularidade para os seus misters, e boa condição higiênica dos operários; - 10º. que nas dimensões das caldeiras, sua forma, espessura das chapas, pressão do vapor, fomalhas, muros de defesa, e se tomarão todas as precauções necessárias para evitar qualquer explosão, visto acharem-se as caldeiras dentro do edifício, e não fora como se tem recomendado; - 11º. que as caldeiras das máquinas de vapor terão as dimensões e condições devidas e serão examinadas pelas autoridades administrativas auxiliadas pelos engenheiros ou peritos; - 12º. que esta licença será apresentada ao Governador Civil do distrito de Lisboa, ao Conselho de saúde pública do Reino, - à Câmara Municipal e ao Administrador e ao Administrador do bairro d'Alcantara dentro de quinze dias, e a todas as autoridades sanitárias e policiais quando forem inspeccionar o estabelecimento - e que desta licença se fará uso dentro de seis meses. Não pagou direitos de mercê, nem de sello pelos não dever. -----

----- Dado na Secretaria d'Estado dos Negócios do Reino em de Março de 1861. -----

Marquez de Loulé .-----

Lugar de um selo branco em relevo .-----

-----Alvará pelo qual V.Exª. concede ao Visconde da Junqueira a licença necessária para fundar uma fábrica d'extração d'oleos vegetais em Alcântara; pela forma e com as condições acima declaradas. -----

Para V.Exª. ver -----

José Rufino Correa Pinto da Silva o fêz -----

-----Averbado com as mesmas condições para Companhia União Fabril Sociedade Anónima R. Limitada como consta do processo Nº. 101. - Administração do 4º. Bairro, 1 de Julho de 1912. -----

O Secretário, (assinatura ilegível) -----

-----Lugar do selo branco em relevo da Administração do Quarto Bairro de Lisboa. -----

-----É pública forma parcial que fiz extrair e vai conforme ao original, que me foi apresentado e restitui, depois de devidamente rubricado, e no qual foi pago por meio de estampilhas, que inutilizei, o imposto do selo devido por efeito desta. -----

Lisboa e cartório do notário Licenciado Fernando Tavares de Carvalho, na Rua Aurea, número cinquenta, primeiro andar, aos cinco de Setembro de mil novecentos e trinta e nove.

a) assinatura ilegível

Nº 47

III.^{mo} e ex.^{mo} sr. – Ao conselho geral das alfândegas recorre o visconde da Junqueira, como proprietário da fabrica de velas de stearina, estabelecida em Alcantara, concelho de Belem, com os seguintes fundamentos:

Com a formação d'este estabelecimento, fundado em 1857, na importancia de cinquenta e tantos contos de réis, sendo os seus productos de primeira qualidade, e , sendo o preço dos mesmos até aquella data de 340 réis por arratel, foi est reduzido a 200 réis, tambem por arratel. Acontece que desde 1861 em diante este dispendioso estabelecimento está quasi paralyzado por falta de consumo, apesar de ter já reduzido o preço dos seus productos a 180 réis.

O motivo que produziu este acontecimento foi a reforma da pauta geral das alfândegas, reduziu o direito de 65 réis por arratel a 50 réis por kilogramma, não se attendendo senão ao rendimento da alfandega, sendo alem d'isto certo que este genero póde ser fabricado no paiz por duas fabricas, que hoje existem, qualquer das quaes póde produzir para o dobro do consumo.

O supplicante expõe os motivos por que não póde continuar aberto o seu estabelecimento: apesar do acido sulphurico ser reduzido a 1 real por kilogramma, mandado vir de fóra fica pelo dobro do preço por que sáe ao fabricante estrangeiro, poisque em França custa ao fabricante 20 réis por kilogramma, quando comprado aqui fica por 44 réis cada um kilogramma, vindo assim o estrangeiro a ter aquelle producto por menos 24 réis em kilogramma.

O papel para os pacotes das vélas paga 30 réis por kilogramma, quando no estrangeiro nada paga. O acido oxalico paga 125 réis por kilogramma, quando no estrangeiro nada paga. O pavio custa em França 1\$700 réis por kilogramma; em Portugal, por causa dos direitos sáe por mais de 2\$450 réis. Em vista pois d'estas verdades é impossivel haver fabricação d'este artigo em Portugal. Como póde competir um negociante e fabricante portuguez com o estrangeiro, quando este introduz no paiz o seu genero sem direitos? Ao fabricante portuguez lhe fica o seu genero ainda mais caro do que sáe ao estrangeiro, pois as materias primas ficam aqui masi caras que os direitos, que os mesmos estrangeiros pagam.

Este estabelecimento vendia para Africa, ilha da Madeira e ilhas dos Açores algumas porções de vélas, mas depois da ultima reforma nada vende, porque na Madeira têm 10 por cento de differença na moeda, em Africa 33 por cento, e nos Açores 25 por cento, de forma que acabou de todo a exportação para aquelles mercados.

Não posso deixar de chamar a attenção do conselho para o que se passa com a introdução da stearina estrangeira; todos os mezes apparece stearina com menos peso do que a portugueza, paga de direitos 50 réis por kilogramma, e vendem depois aos pacotes, e devendo estes conter ½ kilogramma, apenas contêm 350 grammas, illudindo assim o publico, alem da má qualidade, como se prova pelo pacote que entrego para ser examinado.

Á vista do exposto o supplicante pede ao conselho que eleve os direitos da stearina estrangeira ao preço anterior de 65 réis por cada pacote de ½ kilogramma, pois só assim se evitará a fraude ao consumidor, e poderá continuar a fabricação portugueza. – E.R.M.^{cê}

Lisboa, 22 de dezembro de 1864. = *Visconde da Junqueira*.

Anexo 6 - Actas das sessões da comissão de inquerito – constituída por decisão da comissão do conselho geral das alfandegas encarregadas de estudar a exposição internacional aberta no Porto em 18 de setembro de 1865

Perguntas: **nº 1** – Districto, Concelho, Freguesia; **nº 2** – Nome do proprietário da fábrica, denominação, data da fundação, apontamentos históricos; **nº 3** – Natureza do motor, e sua procedência, sua força, em que data adquirido, consumo anual do combustível, se este o exige; **nº 4** – Matérias primeiras que emprega (qualidade, quantidade e procedências), que reclamações faz em relação aos direitos das matérias primeiras? Porquê? ; **nº 5** – Máquinas que emprega para o fabrico (qualidades, quantidades, nomes e procedências), descrição sucinta do fabrico, indicação das dificuldades que encontra para adquirir e estabelecer as máquinas mais perfeitas, número dos operários maiores e menores de cada sexo, salários de homens, mulheres e menores; **nº 6** – Qualidade e quantidade dos produtos que fabrica anualmente, mercados do consumo, preços de venda por grosso na fábrica; **nº 7** – Encontra dificuldades para obter capitais para o trabalho e desenvolvimento da fábrica?, os estabelecimentos de crédito ajudam a fábrica?; **nº 8** – Quais são os direitos da pauta actual, cuja conservação ou alteração considera necessária para a sua indústria? Porquê?; **nº 9** – Quais são as operações do fabrico em que reconhece mais a necessidade do auxílio das escolas industriais?

A resposta ao inquérito que lhe foi colocado, o mesmo relata:

1º Districto de Lisboa; concelho de Belem; freguesia S. Pedro em Alcantara.

2º Proprietária, companhia União fabril; denomina-se fabrica de sabão, stearina e oleos, em Alcantara. Foi fundada em 1857 pelo ex.^{mo} visconde da Junqueira, que em 1 de junho de 1865 a passou a uma companhia anonyma denominada hoje União fabril.

3º Vapor, força de 60 cavallos; o consumo annual do combustivel para o vapor é conforme o trabalho.

4º Para a fabricação do sabão empregam-se as matérias primas seguintes: sebo, carbonato de soda, resina, colophana, azeite, oleo de purgueira, oleo de palma, etc. Para o fabrico de velas de stearina: sebo, acido sulphurico, acido borico, acido oxalico, fio de algodão torcido para pavios e empacotamento, papel de embrulho e de cores.

Para a fabricação e extracção de oleos, todas as sementes oleosas, principalmente purqueira de Cabo Verde, gergelim, sesame, semente de nabo, mendobim, linhaça, colza, andiroba, castanha do Inhambane, etc.

5º Vae respondido nas reflexões, sob n.º s 1, 2 e 3.

6º Idem.

7º Não tem sido necessario.

8º Vae respondido nas reflexões sob n.º s 1, 2 e 3.

9º Nenhuma.

As reflexões completam o questionário reproduzido:

Reflexões

1.a A fabrica de extracção de oleos de sementes oleosas pertencente á companhia União fabril, foi estabelecida em 1857 pelo exmo. visconde da Junqueira, o qual alem de varias machinas que mandou vir de Inglaterra completou o machinismo com muitas outras fabricadas no paiz. Os capitaes empregados n'esta fabrica montam á avultada somma de 95:000\$000 réis, os quaes foram applicados com toda a circumspecção, podendo dizer-se que a disposição dos edificios e escolha do machinismo foi feita segundo o systema mais moderno e mais aperfeiçoado. Nos primeiros annos a fabricação teve um consumo considerável, apesar de que sendo a purqueira a semente que mais convém ella chega a Lisboa oneradissima pelos direitos enormes que em Cabo Verde paga para o estado, município, obras publicas, etc., e alem d'isto a difficuldade de encontrar navios nos portos d'aquella provincia faz que seja preciso mandar ali navios em lastro receber carga, ficando portanto os fretes por alto preço. Alem d'isto observe-se que em Lisboa tem novos direitos a pagar, e se adicionarmos ainda os impostos de fabrica e armazém de venda, teremos em resultado que sobre cada almude de oleo exposto á venda, pesa um imposto de mais de 800 réis, o que faz que esteja quasi extincto o consumo no paiz, principalmente depois que se deu livre entrada ao oleo de petroline, erro que se pretendeu emendar mais tarde arbitrando-lhe um pequeno direito de 20 réis por kilogramma, direito este que favorece consideravelmente aquelle genero, por isso que os azeites nacionaes pagam 800 réis por almude, e os oleos estrangeiros das

diversas sementes pagam 600 réis por almude, correspondendo assim o direito do petroleo a 300 réis por almude.

Se o direito do petroline não for elevado pelo menos a 900 réis por 15 kilogrammas, por certo terá de acabar em Portugal a fabricação do oleo de purgueira, com grande prejuízo das nossas ilhas de Cabo Verde¹, e soffrerá lambem a navegação, pois regularmente vem para Lisboa de quarenta a sessenta carregamentos de purgueira por ano.

2.a A fabrica de sabão acha-se organizada com todas as condições indicadas pela sciencia, e segundo os preceitos industriaes modernamente adoptados, de sorte que pode dizer-se que está perfeitamente estabelecida e póde fornecer sabão de primeira qualidade para todo o reino e possessões ultramarinas. No primeiro armo da sua fundação o consumo montou 500:000 kilogrammas, apesar da concorrência da fabrica do antigo contrato.

3.a A fabrica de stearina, também creada pelo dito exmo. visconde da Junqueira, em 1857, consta de edificios especiaes, machinismo do systema e fabricação de Cahonet & Morane, systema privilegiado em França, e considerado até hoje como o mais aperfeiçoado.

Póde esta fabrica produzir 1:200 pacotes por dia, de verdadeiro acido stearico, fabricação que corresponderia ao triplo do actual consumo.

O capital empregado n'este estabelecimento excede a 50:000\$000 réis.

Estabeleceu-se esta fabrica quando tinha expirado o privilegio de outra antiga fabrica de stearina², a primeira que se organizou em Portugal ao abrigo do privilegio de introduccção, e são ainda hoje estas duas as fabricas que existem em Portugal d'esta industria. Começou esta fabrica pela reduccção dos preços da antiga fabrica, e baixou a 480 réis por kilogramma, o preço da antiga fabrica que era de 640 réis. Obteve nos primeiros annos um consumo de cerca de 80:000 pacotes ou 40:000 kilogrammas, incluindo-se n'esta conta a exportação para a Madeira, Açores, ilhas de Cabo Verde, Africa oriental e occidental. O consumo ia crescendo progressivamente, de sorte que teria hoje attingido a somma de 200:000 pacotes ou 100:000 kilogrammas, se a reforma da pauta de 14 de fevereiro de 1801 não tivesse vindo arruinar completamente esta industria, e collocar as fabricas na impossibilidade de competir com o genero estrangeiro, que desde então gosa de um

¹ Com efeito, Augusto Barjona de Freitas confirma, na sua dissertação inaugural, "A Purgueira e o seu óleo", que a exportação da purgueira é um *importantíssimo factor económico da vida caboverdeana (sic)*. FREITAS, 1906, p. 26

² Será a fábrica de estearina do Conde de Farrobo fundada em 1840, conforme BONIFÁCIO, 1991, p.526

favor nos direitos em relação áquelles que pagam as matérias primas que as nossas fabricas têm a importar do estrangeiro, e assim acontece que tendo baixado de 210 a 170 réis o preço, do pacote, assim mesmo não pode a nossa industria competir com a estrangeira.

Na fabricação de velas stearinas entra o acido sulphurico em quantidade igual ao peso do sebo empregado, não augmentando o peso do producto fabricado, por isso que elle é empregado como simples depurante; mas este acido pela difficuldade que os navios lêem em receber esta carga, chega a Lisboa sobrecarregado com um frete enorme, o que faz que custando elle aos fabricantes estrangeiros 20 réis por kilogramma, tem custado em Portugal 80 réis, e hoje se não obtém por menos de 52 réis, havendo por conseguinte n'este artigo um beneficio de 32 réis por kilogramma a favor do fabricante estrangeiro. Alem d'isto o pavo que somos obrigados a importar, paga l\$000 réis por kilogramma de direito.

O acido oxalico, e bem assim o papel para os pacotes, não se pôde obter em Portugal pelo mesmo preço que se encontra nos outros paizes, não só porque entre nós se não fabrica, mas tambem porque o direito estabelecido na pauta é de 50 réis por kilogramma.

Ora o direito que paga a stearina estrangeira é de 50 réis por kilogramma, emquanto os fabricantes portuguezes têm a pagar, pelas matérias primas que empregam para obter e expor á venda cada kilogramma de stearina 4 por cento mais do que o direito supramencionado de 50 réis por kilogramma, que a pauta impõe ao artefacto.

Desde a ultima reforma da pauta acabou completamente a exportação da stearina portugueza para a Madeira, Açores, Cabo Verde e costa de Africa. E nem podia deixar de ser assim, poisque a pauta, alem dos favores que ficam apontados, deixou ainda em favor da industria estrangeira a differença que há nos direitos, em consequência da redução proveniente do valor da moeda.

Se o governo não elevar o direito da stearina ao antigo estado de 141 réis por kilogramma, e não estabelecer que igual direito seja cobrado nas nossas possessões em moeda forte, e não favorecer o direito do pavo, que sendo, é verdade, um artefacto de algodão, vem todavia n'um estado especial e com applicação exclusiva para este mister, e bem assim não favorecer o direito do papel a 10 réis por kilogramma, forçoso será renunciar á exploração d'esta industria em Portugal.

A direcção da companhia União fabril, depois de ter apresentado as suas reflexões acerca dos diversos ramos da sua industria, conforme lhe foi pedido, tem ainda a observar ao conselho geral das alfandegas, que com relação á stearina acontece que nem de França nem de Inglaterra afflue

a este mercado stearina de primeira qualidade, ou verdadeiro acido stearico. É a Bélgica que nos manda stearina adulterada, e arranjada de modo que seduz o consumidor pelo enfeite do seu involucro (em que nós não podemos competir), illudindo também o comprador, por isso que lhe offerece o genero por menor preço apparente, compensando-se na falta de peso do genero que expõe á venda. Cada pacote que por ahi se vende passa para o comprador por meio kilogramma de stearina, e realmente não contém mais de 330 grammas.

Lisboa, 25 de novembro de 1865.= Os directores da companhia União fabril = Gruis = Visconde da Junqueira = Anselmo Ferreira Pinto Basto.

1865

Nêste ano se fundou em Lisboa a Companhia União Fabril, tendo «por fim o fabrico de sabão e sabonetes de todas as qualidades, velas de estearina, óleo de purgueira, e todos os mais óleos já conhecidos ou que venham a descobrir-se e o comércio de todos êstes produtos, e bem assim o fabrico e comércio do tabaco». O respectivo capital «é fixado em duzentos contos de réis (Rs. 200.000\$000), dividido em mil acções de duzentos mil réis cada uma».

Reza o respectivo Alvará:

«Eu El-Rei Regente em nome do Rei Faço saber que sendo-Me presentes os estatutos com que pretende fundar-se em Lisboa uma sociedade anonyma denominada Companhia União Fabril; Vistos os documentos pelos quaes se prova a subscrição do capital social; Vista a infórmação do Governador Civil do Districto Administrativo de Lisboa; Visto o parecer do Ajudante do Procurador Geral da Corôa junto ao Ministerio das Obras Publicas, Comercio e Industria: Hei por bem Dar a Minha Regia Approvação aos estatutos, por que deverá reger-se a Companhia União Fabril, os quaes nos termos do artigo quinhentos trinta e nove do Codigo Commercial foram reduzidos a Instrumento publico, constam de cinco capitulos e quarenta e dois artigos e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, e bem assim Dar por constituida a mencionada Companhia para que possa desde já dar começo ás suas operações, ficando sujeita a registar o instrumento do seu contracto de theor e não por extracto no registro publico do commercio, nos termos do artigo quinhentos e quarenta do Codigo Commercial; com a expressa clausula de que esta Minha Regia Approvação lhe poderá ser retirada logo que se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos ou deixe de remetter annualmente á Direcção Geral do Commercio e Industria o relatorio e contas da sua gerencia. Pelo

que Mando a todos os Tribunaes, Autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Meu Alvará competir, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém. Pagou de direitos de mercê e imposto de viação trinta e nove mil e seiscentos réis, como consta por um conhecimento sob numero trezentos dèzeseis passado na repartição do sello e receita eventual em quatro de setembro ultimo. E por firmeza do que dito é, este vae por mim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o da Causa Publica. Dado no Paço aos tres d'Outubro de mil oitocentos sessenta e cinco.

Sello das Armas Reaes

REI REGENTE

Conde de Castro.

Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Approvar os Estatulos da Companhia União Fabril, e Dal-a por constituída para dar começo ás suas operações, tudo pela fórma retrò declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Passou-se por Decreto de trinta d'Agosto de mil oitocentos e sessenta e cinco.

Logar do Sello da Causa Publica.

Pagou trinta mil réis de sello em 4 do corrente.—

Lisboa, 5 de Outubro de 1865 — N.º 102.—

Vinha — Rodrigues.

Antonio José Jorge, o fez

*Registado a fl. 1 v.º do 1.º 2.º de
similhantes. Ministerio das Obras Pu-
blicas, Commercio e Industria, 6 de
Outubro de 1865.*

Antonio José Jorge.

Anexo 8 – Apólice de seguro da Quinta da Alorna (1869)

Capital Responsável R 1:344:000\$00 0¹

Apólice nº 20.252

A Companhia de Seguros Fidelidade pelos seus Directores, na forma dos seus estatutos sancionados pelo Governo de Sua Magestade, segura contra o risco de fogo que sobrevenha por qualquer incidente e contra o damno proveniente de raio e de explosão de gaz, debaixo das condições adiante transcriptas e pelos prémios declarados abaixo ao Exmo. Sr. Visconde da Junqueira, as seguintes propriedades urbanas que fazem parte da sua quinta denominada “d’Alorna”, situada no concelho de d’Almeirim, districto de Santarém, no valor total de trinta e três contos de réis, metal, com a seguinte subdivisão:

[1] O palácio, que consta de dois pavimentos, sendo oito casas no primeiro andar, outras oito ao rez-do-chão, ermida, escada pequena próxima a esta, outra escada grande, e por cima do primeiro andar um sotão devidido em duas casas: no valor de dez contos de reis.. a 1/5 % 10.000\$000

[2] Grande grupo d’officinas, que fica ao lado do nascente do pateo grande, e que é devidido em dois pequenos grupos, constando o do lado do norte d’uma grande adega, uma casa com tres lagares de pedra e suas pias, e quatro casas com frente para o pateo grande: no valor de dous contos e quinhentos mil reis.. a 1/5% 2.500\$000

O grupo do lado do sul consta d’outra grande adega, uma casa com tres lagares e suas pias, uma casa com três lagares, tudo de pedra, e tres cazas e um pombal com frente para o pateo grande: no valor de dois contos e quinhentos mil reis.. a 1/5% 2.500\$000

[3] Outro grande grupo d’officinas que fica do lado do poente do pateo grande, e que é igualmente devidido por um pequeno pateo que tem no centro: consta d’uma adega grande com seus lagares (2) de pedra do lado do norte – outra igual ao lado do sul, sete casas, e um pombal com frente para o pateo grande, caza de máquina de distilação, dita para lenha, duas cazas d’arrecadação, sendo por uma um primeiro andar devidido em tres cazas, caza da caldeira

¹ Os números que se verificarem entre parêntesis rectos foram colocados para melhor compreensão e orientação nas descrições comparativas subsequentes, e não estão presentes no documento original. Estes números foram utilizados nas Plantas A, A1 e A2 para identificação dos mesmos.

portuguesa, uma caza para gado e a cavallariça sendo no valor de seis contos de reis – a 1/4% 6.000\$000

[4] A casa da machina e fabrico de azeite, ao sul dos edefícios acima em uma distância de 400 metros aproximadamente, devidida em cinco casas sendo por cima um andar dividido em duas casas e que serve de celeiro no valor de tres contos de reis.. a 1/4 % 3.000\$000

[5] Seis grandes armazéns e cinco cazas que ficam do lado do sul da caza da machina do azeite acima mencionada, no valor de quatro contos de reis.. a 1/5 % 4.000\$000

[6] Palheiros, arribanas e dezasseis cazas para creados, divididos em dois grupos, separados por um pateo que tem ao centro, e por duas entradas, uma para o lado norte e outra para o lado sul, sendo cada grupo no valor de dois contos e quinhentos mil reis... a 1/4 % 5.000\$000

R. 19.000\$000 a 1/5 por cento 38.000

“ 14.000\$000 a 1/4 “ “ 35.000

Premio annual 73.000

A responsabilidade da companhia cessa, e o seguro fica nullo quando o prémio se não pague adiantadamente no praso d’um mês depois de começar cada anno do mesmo seguro. Lisboa 14 de Maio de 1869.



Prova marcada para
17-1-922 por carta
de 10-12-921

3^a C. J.
810
~~3429~~ (4)
5-209
17.1.922

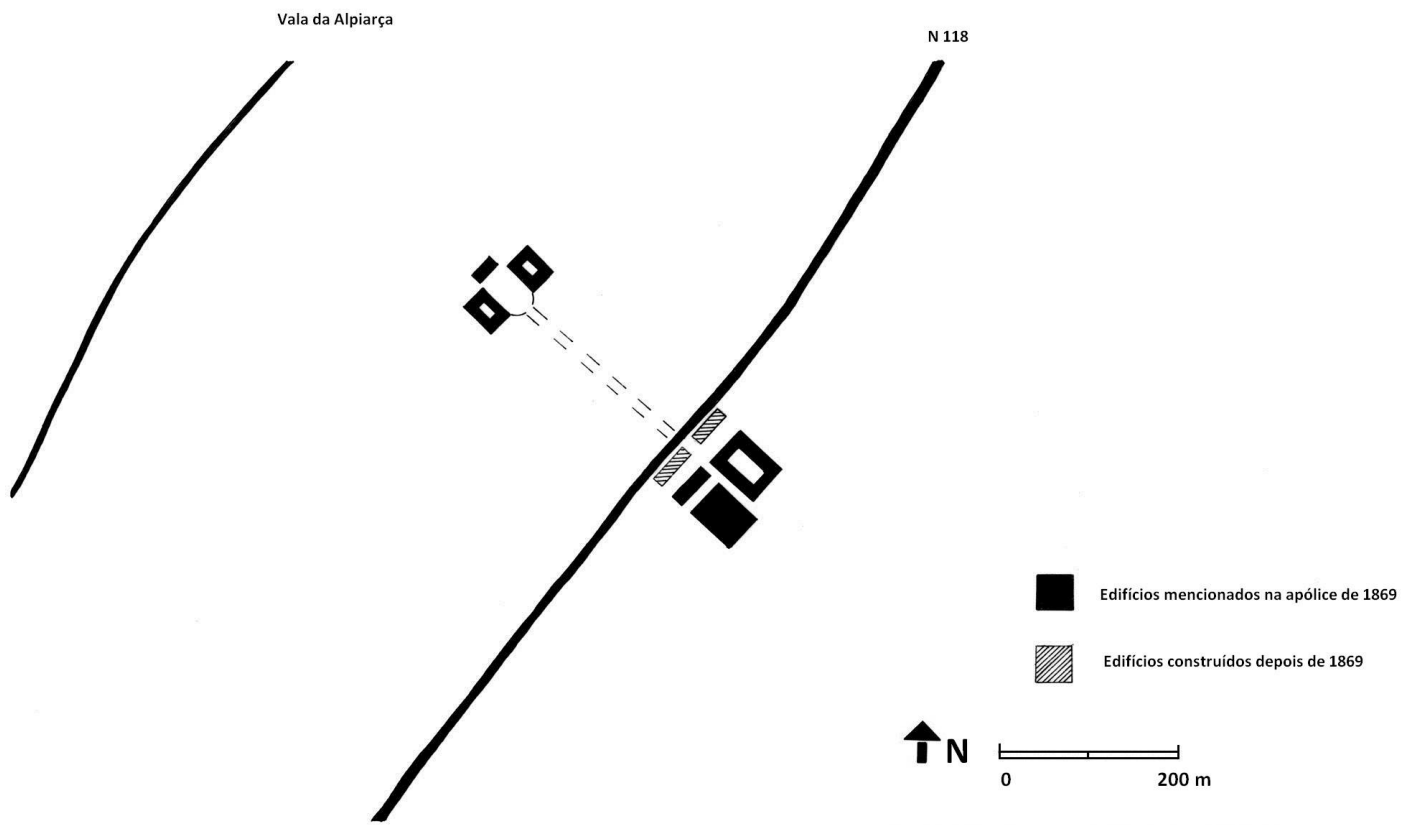
Por falta de cumprimento
de Art 33 ficou adido
para 30-1-922
Escrevi cartas em 18-1-922
do movimento

3^a C. J.
624 (O)
5-209
17.1.922

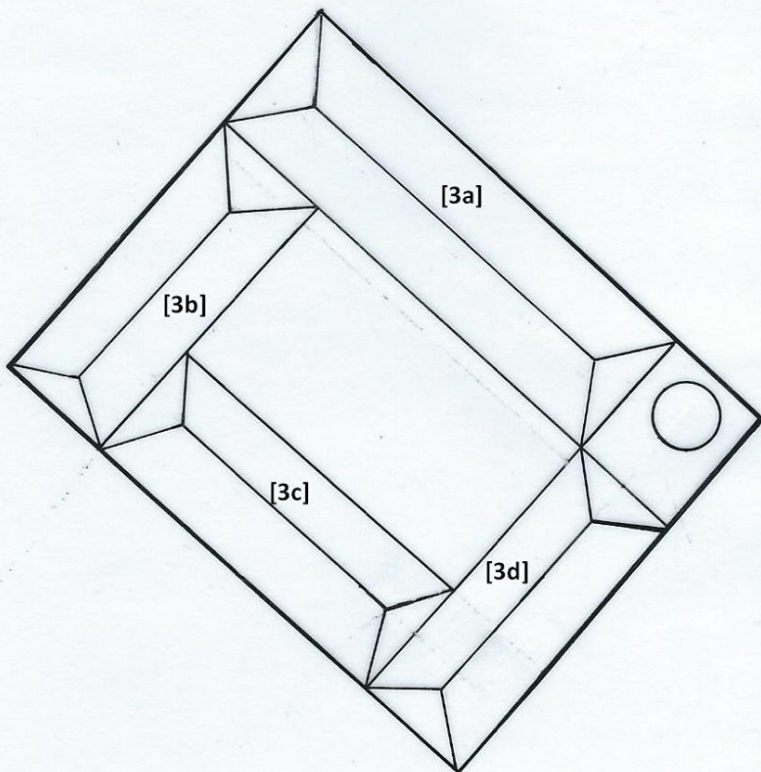
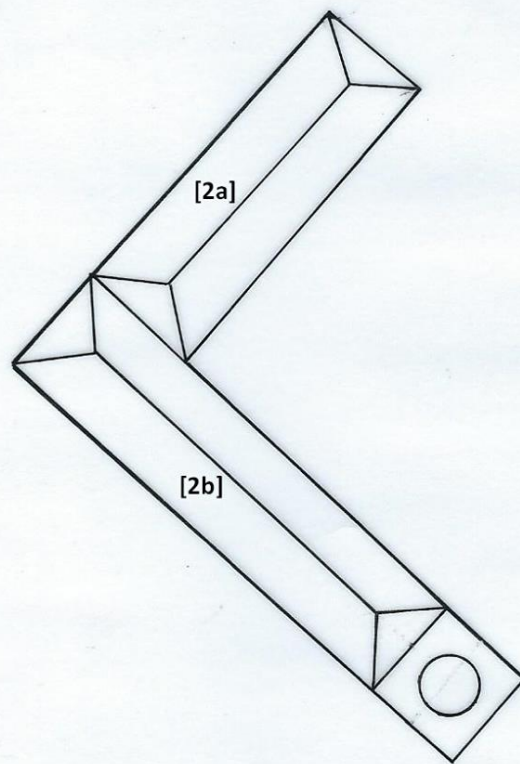
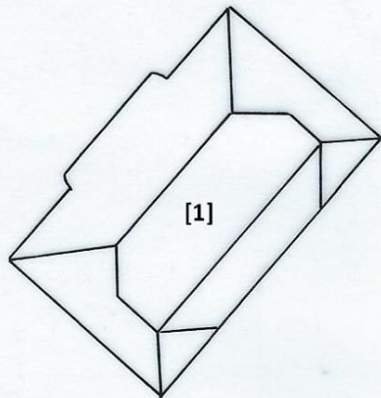
3 selos de 5000 - 15000
6 " " 430 1180
T. de pomba 5800
21880

Timbre para chapas
afreçada que mandei
840 mancar
(4)
8.6.96

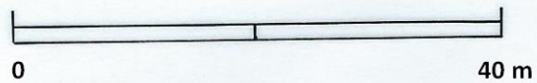
Vertical
12 HP
50 r/m
1 cilindro
fixo
Manual
~~Compartimento~~
Constante
J. F. Carl & C^{ie}
A Paris 1851

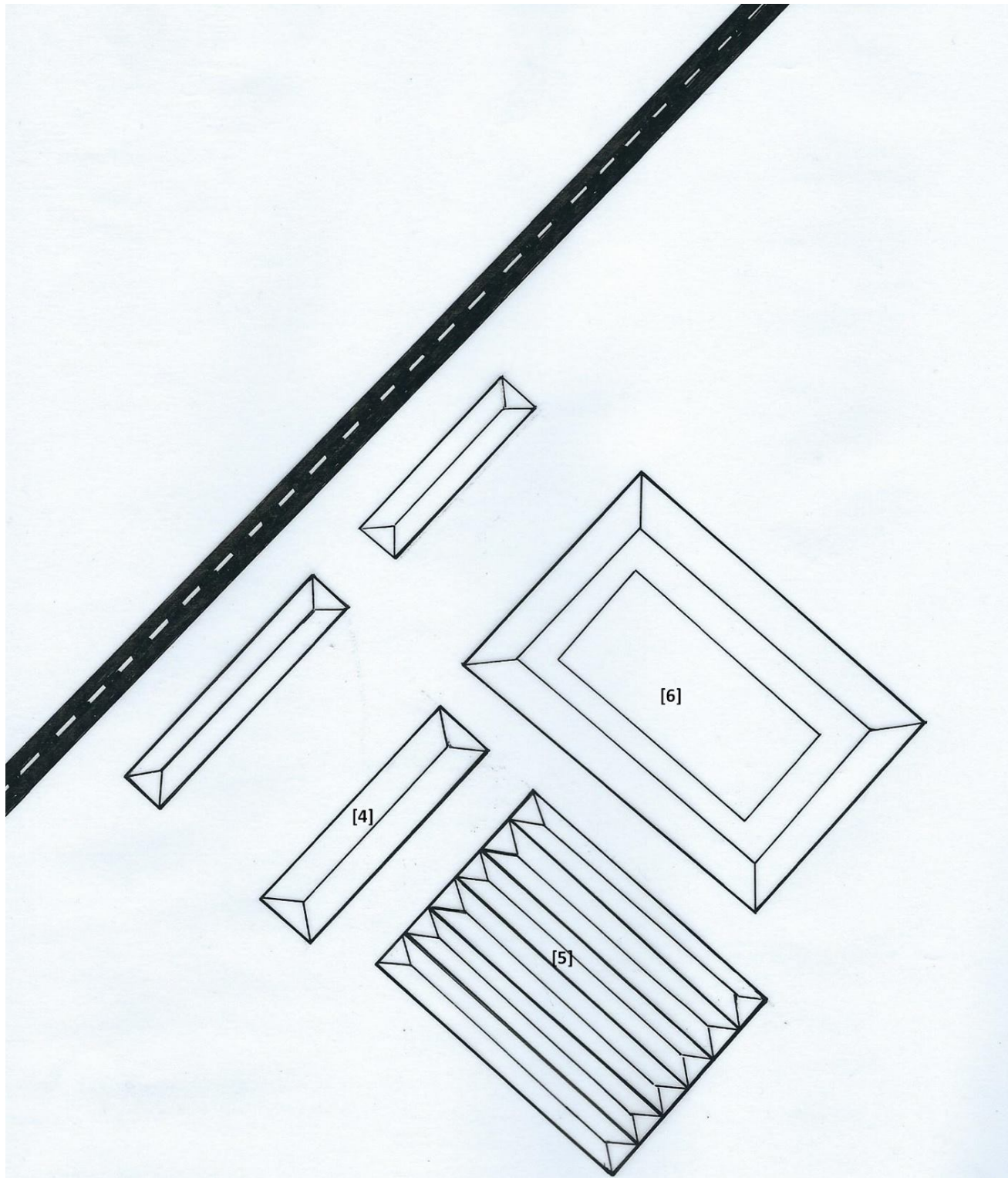


PLANTA A - QUINTA DA ALORNA

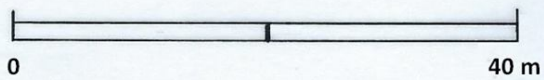


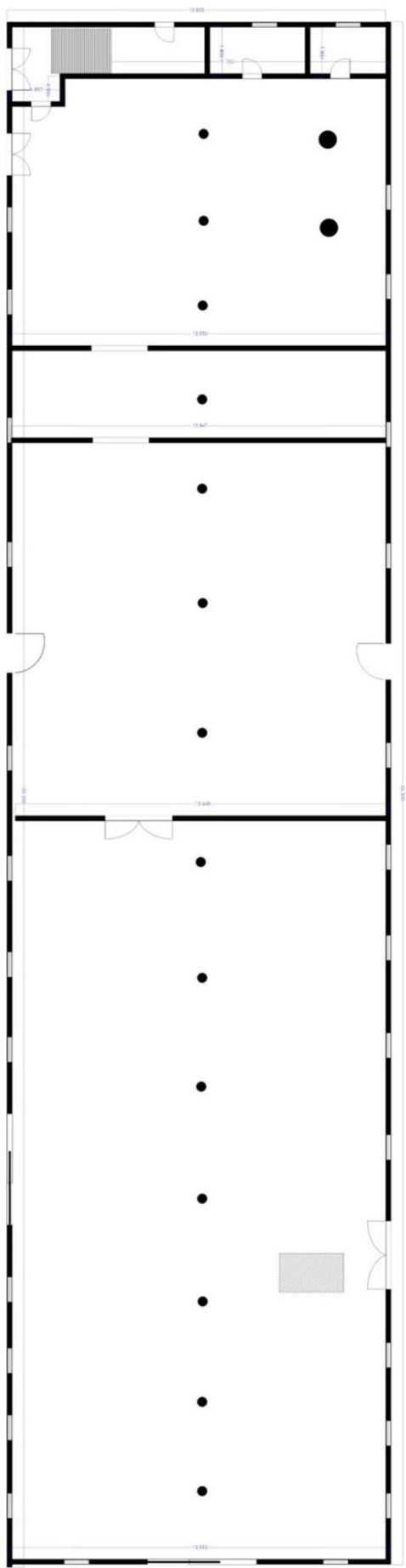
PLANTA A1 - QUINTA DA ALORNA (NÚCLEO DO PALÁCIO)





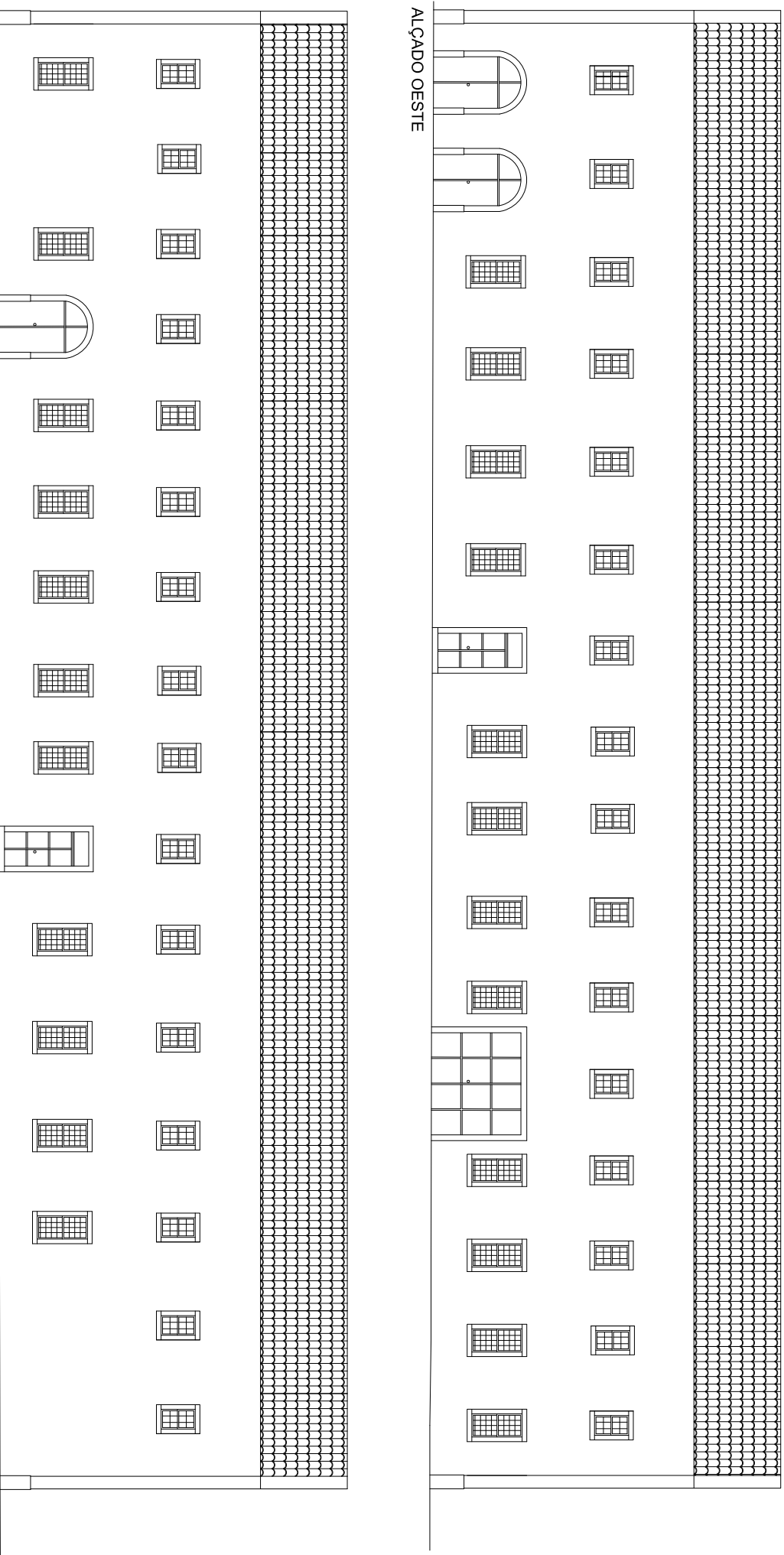
PLANTA A2 - QUINTA DA ALORNA (NÚCLEO DA FÁBRICA)





PLANTA DA FÁBRICA DA QUINTA DA ALORNA

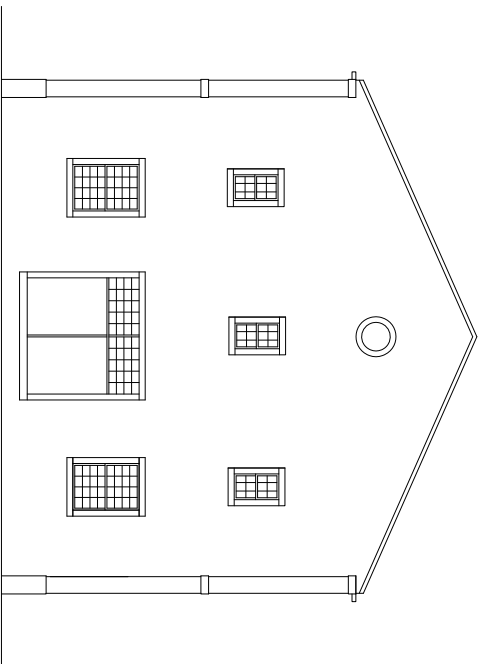




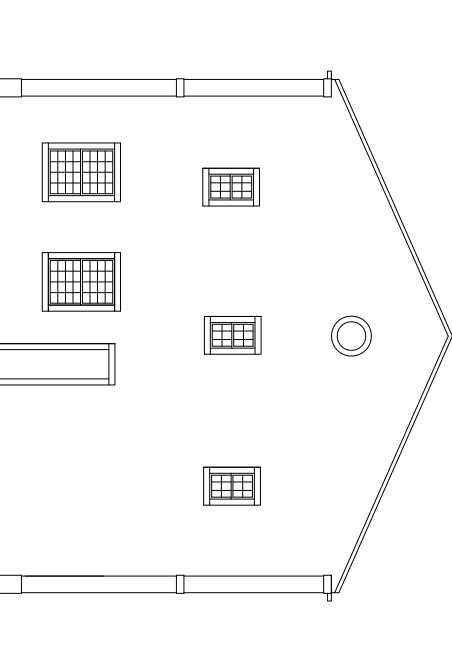
ALÇADO ESTE

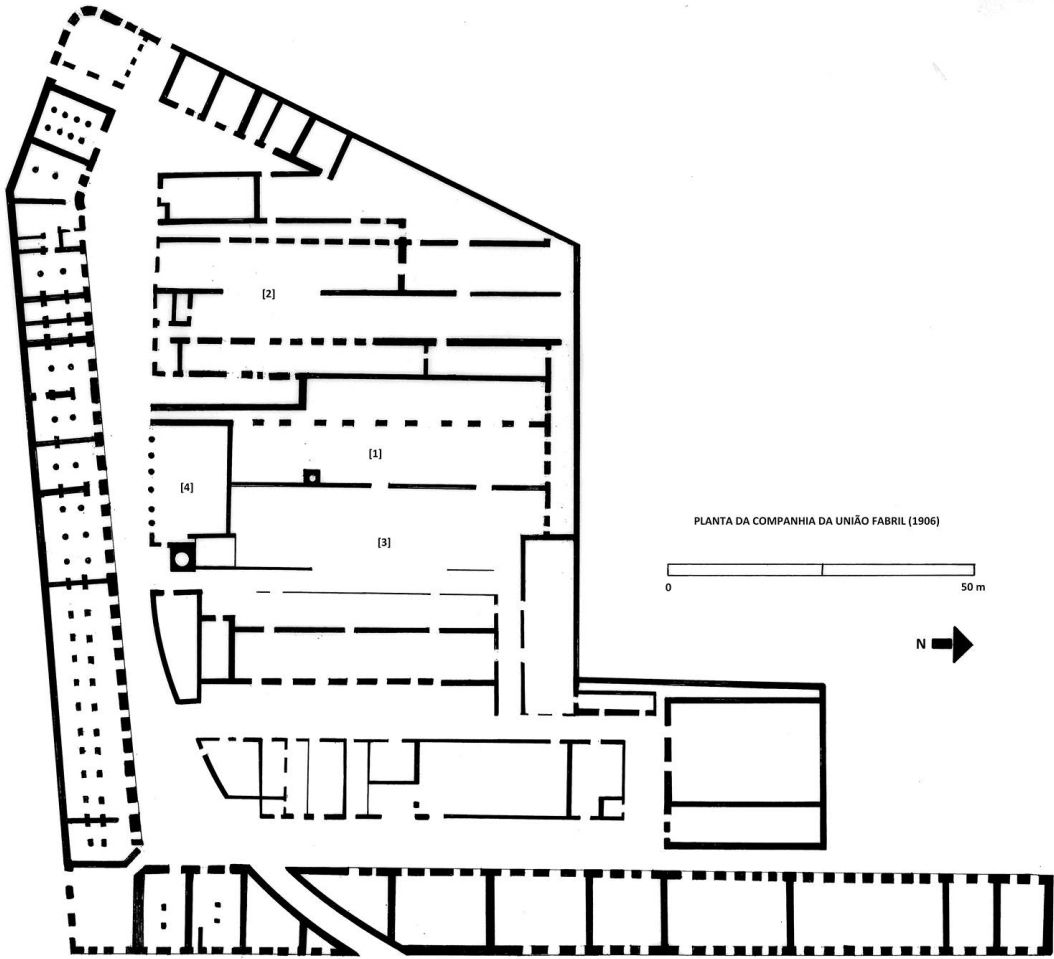
ALÇADO OESTE

ALÇADO SUL



ALÇADO NORTE



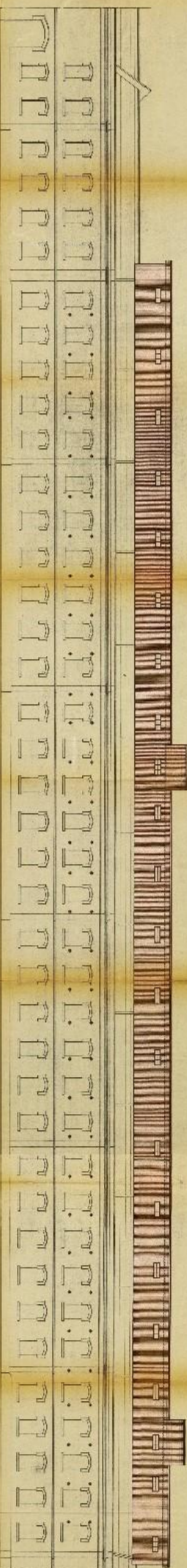


PLANTA DA COMPANHIA DA UNIÃO FABRIL (1906)

0 50 m

N →

ANTE - PROJETO DAS MODIFICAÇÕES QUE A COMANHIA UNIAO FABRIL BRITANICA FAZER NO SEU EDIFICIO SITO NO LARGO DAS FORMIGAS N.º 1. FORTIFICADA DE ALCAZARIM, 2.º QUARTO DE LISBOA



• MODIFICACAO DE ASSIMETRIA PARA TER OPORTO DE OPORTO •

5533 4 50
100
100

100

Anexo 11

Ficha descritiva da Unidade Técnica Motora

Tipologia: Motor fixo Vertical (tipo oscilante?)

Construtor	Société J.F Cail & Cie de Paris
Localidade	Paris
País	França
Data de construção	1851
Data de instalação	
Técnicos de montagem	
Nº de construção	
Categoria da caldeira ¹	
Designação do motor ²	
Chapa do construtor	
Inscrição	
Outras inscrições	
Fornecedor/ agente vendedor	
Proprietário	Sociedade Agrícola da Quinta da Alorna
Funções na cadeia técnica	
Localidades de funcionamento	Almeirim
Distrito	Santarém
Concelho	Almeirim
Freguesia	Almeirim
Entidade vistoriadora	3ª Circunscção Industrial
Processo nº ³	621
Timbre	
Tipo atribuído pela Entidade Vistoriadora	“vertical “
Capacidade	
Superfície de aquecimento	
Superfície de grelha	
Potência	
Manómetro	
Comprimento	
Largura	
Diâmetro	
Outras medições	
Combustível	
Consumo/ano	
Chaminé	
Tipo de rodados	
Tipo de travões	
Nº de cilindros	1
Velocidade (rpm)	50 rpm
Tipo de expansão	
Potência nominal	18 C/V ?
Potência efectiva	12 HP ?
Documentação	Pertencente ao Ministério do Comércio e Indústria – Direcção Geral da Indústria (1933-1940)
Certificados de vistoria e exame	Documentação arquivada na DRELVT
Arquivo	DRELVT

¹ De acordo com o Regulamento das Caldeiras de 1928.

² De acordo com o Regulamento de Motores de 1934.

³ Motor e caldeira eram vistoriados em Portugal separadamente, tendo por conseguinte dois processos.

Ficha descritiva da Unidade Geradora de Vapor

Tipologia: Caldeira

Construtor	Companhia Preserverança Portuguesa
Localidade	
País	Portugal
Data de construção	1851
Data de instalação	
Técnicos de montagem	
Nº de construção	5209 (?)
Categoria da caldeira ¹	
Designação do motor ²	
Chapa do construtor	
Inscrição	
Outras inscrições	
Fornecedor/ agente vendedor	
Proprietário	Sociedade Agrícola da Quinta da Alorna
Funções na cadeia técnica	
Localidades de funcionamento	Almeirim
Distrito	Santarém
Concelho	Almeirim
Freguesia	Almeirim
Entidade vistoriadora	3ª Circunscção Industrial
Processo nº ³	810
Timbre	4 kg/cm ²
Tipo atribuído pela Entidade Vistoriadora	A-b (caldeira)
Capacidade	4,160 m ³
Superfície de aquecimento	22,54 m ²
Superfície de grelha	1,11 m ²
Potência	
Manómetro	
Comprimento	
Largura	
Diâmetro	
Outras medições	
Combustível	
Consumo/ano	
Chaminé	
Tipo de rodados	
Tipo de travões	
Nº de cilindros	1
Velocidade (rpm)	
Tipo de expansão	
Potência nominal	
Potência efectiva	
Documentação	Pertencente ao Ministério do Comércio e Indústria – Direcção Geral da Indústria (1933-1940)
Certificados de vistoria e exame	Documentação arquivada na DRELVT
Arquivo	DRELVT

¹ De acordo com o Regulamento das Caldeiras de 1928.

² De acordo com o Regulamento de Motores de 1934.

³ Motor e caldeira eram vistoriados em Portugal separadamente, tendo por conseguinte dois processos.

Ficha descritiva da Unidade Técnica Motora Mista

Tipologia: Locomóvel

Construtor	Ransomes, Sims & Head
Localidade	Orwell Works, Ipswich
País	Inglaterra
Data de construção	Entre 1869 e 1880
Data de instalação	desconhecida
Técnicos de montagem	desconhecidos
Nº de construção	4302
Categoria da caldeira ¹	Segunda categoria
Designação do motor ²	V-h-1 (horizontal de simples expansão)
Chapa do construtor	Sim
Inscrição	RANSOMES, SIMS & HEAD/IPSWICH. ENGLAND
Outras inscrições	não
Fornecedor/ agente vendedor	desconhecido
Proprietário	Sociedade Agrícola de Alorna, Lda
Funções na cadeia técnica	Trabalhos agrícolas (força motriz para lagares, moagens, etc.)
Localidades de funcionamento	Almeirim
Distrito	Santarém
Concelho	Almeirim
Freguesia	Almeirim
Entidade vistoriadora	3ª Circunscrição Industrial
Processo nº	809 (caldeira) – 620 (motor) ³
Timbre	3,5 kg/cm ²
Tipo atribuído pela Entidade Vistoriadora	B-d (caldeira)
Capacidade	1,160 m ³
Superfície de aquecimento	8,60 m ²
Superfície de grelha	0,58 m ²
Potência	12 hp efectivos
Manómetro	Não (nº J56625 do construtor Bourdon's Steam Gauge, de acordo com a documentação)
Comprimento	
Largura	
Diâmetro	
Outras medições	
Combustível	
Consumo/ano	
Chaminé	Original
Tipo de rodados	Em ferro, com os raios rebitados ao aro
Tipo de travões	Em madeira
Nº de cilindros	1
Velocidade (rpm)	120
Tipo de expansão	Simplex
Potência nominal	
Potência efectiva	
Documentação	Pertencente ao Ministério do Comércio e Indústria – Direcção Geral da Indústria (1933-1940)
Certificados de vistoria e exame	Documentação arquivada na DRELVT
Arquivo	DRELVT

¹ De acordo com o Regulamento das Caldeiras de 1928.

² De acordo com o Regulamento de Motores de 1934.

³ Apesar de fazerem parte da mesma unidade técnica neste caso, motor e caldeira eram vistoriados em Portugal separadamente, tendo por conseguinte dois processos.

Ficha descritiva da Unidade Geradora de Vapor

Tipologia: Caldeira (?)

Construtor	Société Anonyme de Grivegnée
Localidade	
País	Bélgica
Data de construção	
Data de instalação	1886
Técnicos de montagem	
Nº de construção	
Categoria da caldeira ¹	
Designação do motor ²	
Chapa do construtor	
Inscrição	
Outras inscrições	
Fornecedor/ agente vendedor	
Proprietário	Companhia União Fabril
Funções na cadeia técnica	
Localidades de funcionamento	Lisboa
Distrito	Lisboa
Concelho	4º Bairro
Freguesia	Alcântara
Entidade vistoriadora	3ª Circunscção Industrial
Processo nº ³	26
Timbre	5 <i>athmospheras</i>
Tipo atribuído pela Entidade Vistoriadora	
Capacidade	26 m ³
Superfície de aquecimento	80 m ²
Superfície de grelha	
Potência	
Manómetro	
Comprimento	
Largura	
Diâmetro	
Outras medições	
Combustível	
Consumo/ano	
Chaminé	
Tipo de rodados	
Tipo de travões	
Nº de cilindros	
Velocidade (rpm)	
Tipo de expansão	
Potência nominal	
Potência efectiva	
Documentação	Pertencente ao Ministério do Comércio e Indústria – Direcção Geral da Indústria (1933-1940)
Certificados de vistoria e exame	Documentação arquivada na DRELVT
Arquivo	DRELVT

¹ De acordo com o Regulamento das Caldeiras de 1928.

² De acordo com o Regulamento de Motores de 1934.

³ Motor e caldeira eram vistoriados em Portugal separadamente, tendo por conseguinte dois processos.

Ficha descritiva da Unidade Geradora de Vapor

Tipologia: Caldeira

Construtor	Société Anonyme de Grivegnée
Localidade	
País	Bélgica
Data de construção	
Data de instalação	
Técnicos de montagem	
Nº de construção	
Categoria da caldeira ¹	
Designação do motor ²	
Chapa do construtor	
Inscrição	
Outras inscrições	
Fornecedor/ agente vendedor	
Proprietário	Companhia União Fabril
Funções na cadeia técnica	
Localidades de funcionamento	Lisboa
Distrito	Lisboa
Concelho	4º Bairro
Freguesia	Alcântara
Entidade vistoriadora	3ª Circunscrição Industrial
Processo nº ³	33
Timbre	5 kilos (mas dentro do mesmo processo existe documento que atesta a submissão com bom resultado à pressão de 10 kg/cm ²)
Tipo atribuído pela Entidade Vistoriadora	Horizontal cilíndrica
Capacidade	
Superfície de aquecimento	22 m ³
Superfície de grelha	49,40 m ² (dentro do mesmo processo não se percebe se é este valor, se 80 m ²)
Potência	
Manómetro	
Comprimento	
Largura	
Diâmetro	
Outras medições	
Combustível	
Consumo/ano	
Chaminé	
Tipo de rodados	
Tipo de travões	
Nº de cilindros	
Velocidade (rpm)	
Tipo de expansão	
Potência nominal	
Potência efectiva	
Documentação	Pertencente ao Ministério do Comércio e Indústria – Direcção Geral da Indústria (1933-1940)
Certificados de vistoria e exame	Documentação arquivada na DRELVT
Arquivo	DRELVT

¹ De acordo com o Regulamento das Caldeiras de 1928.

² De acordo com o Regulamento de Motores de 1934.

³ Motor e caldeira eram vistoriados em Portugal separadamente, tendo por conseguinte dois processos.

Ficha descritiva da Unidade Geradora de Vapor

Tipologia: Caldeira

Construtor	Dauphinet & Castay
Localidade	Lisboa
País	Portugal
Data de construção	
Data de instalação	
Técnicos de montagem	
Nº de construção	
Categoria da caldeira ¹	
Designação do motor ²	
Chapa do construtor	
Inscrição	
Outras inscrições	
Fornecedor/ agente vendedor	
Proprietário	Companhia União Fabril
Funções na cadeia técnica	
Localidades de funcionamento	Lisboa
Distrito	Lisboa
Concelho	4º Bairro
Freguesia	Alcântara
Entidade vistoriadora	3ª Circunscrição Industrial
Processo nº ³	201
Timbre	
Tipo atribuído pela Entidade Vistoriadora	Horizontal
Capacidade	4,100 m ³
Superfície de aquecimento	18,40 m ²
Superfície de grelha	
Potência	
Manómetro	
Comprimento	
Largura	
Diâmetro	
Outras medições	
Combustível	
Consumo/ano	
Chaminé	
Tipo de rodados	
Tipo de travões	
Nº de cilindros	
Velocidade (rpm)	
Tipo de expansão	
Potência nominal	
Potência efectiva	
Documentação	Pertencente ao Ministério do Comércio e Indústria – Direcção Geral da Indústria (1933-1940)
Certificados de vistoria e exame	Documentação arquivada na DRELVT
Arquivo	DRELVT

Nota: sobre esta caldeira a informação é escassa, apenas sabemos que não estava atribuída fisicamente à fábrica, mas sim à rua 24 de Julho. Possivelmente, apesar de propriedade da CUF, nunca laborou no espaço da fábrica.

¹ De acordo com o Regulamento das Caldeiras de 1928.

² De acordo com o Regulamento de Motores de 1934.

³ Motor e caldeira eram vistoriados em Portugal separadamente, tendo por conseguinte dois processos.

Ficha descritiva da Unidade Geradora de Vapor

Tipologia: Caldeira

Construtor	James Tangye and Bros
Localidade	Londres
País	Inglaterra
Data de construção	
Data de instalação	
Técnicos de montagem	
Nº de construção	
Categoria da caldeira ¹	
Designação do motor ²	
Chapa do construtor	
Inscrição	
Outras inscrições	
Fornecedor/ agente vendedor	
Proprietário	Companhia União Fabril
Funções na cadeia técnica	
Localidades de funcionamento	Lisboa
Distrito	Lisboa
Concelho	4º Bairro
Freguesia	Alcântara
Entidade vistoriadora	3ª Circunscrição Industrial
Processo nº ³	227
Timbre	4 kg/cm ²
Tipo atribuído pela Entidade Vistoriadora	Vertical
Capacidade	0,687 m ²
Superfície de aquecimento	
Superfície de grelha	
Potência	
Manómetro	
Comprimento	
Largura	
Diâmetro	
Outras medições	
Combustível	
Consumo/ano	
Chaminé	
Tipo de rodados	
Tipo de travões	
Nº de cilindros	
Velocidade (rpm)	
Tipo de expansão	
Potência nominal	
Potência efectiva	
Documentação	Pertencente ao Ministério do Comércio e Indústria – Direcção Geral da Indústria (1933-1940)
Certificados de vistoria e exame	Documentação arquivada na DRELVT
Arquivo	DRELVT

Nota: sobre esta caldeira a informação é igualmente escassa, apenas sabemos que não estava atribuída fisicamente à fábrica, mas sim à rua 24 de Julho.

¹ De acordo com o Regulamento das Caldeiras de 1928.

² De acordo com o Regulamento de Motores de 1934.

³ Motor e caldeira eram vistoriados em Portugal separadamente, tendo por conseguinte dois processos.

Ficha descritiva da Unidade Geradora de Vapor

Tipologia: Caldeira

Construtor	Empresa Industrial Portuguesa
Localidade	
País	Portugal
Data de construção	
Data de instalação	
Técnicos de montagem	
Nº de construção	
Categoria da caldeira ¹	
Designação do motor ²	
Chapa do construtor	
Inscrição	
Outras inscrições	
Fornecedor/ agente vendedor	
Proprietário	Companhia União Fabril
Funções na cadeia técnica	
Localidades de funcionamento	Lisboa
Distrito	Lisboa
Concelho	4º Bairro
Freguesia	Alcântara
Entidade vistoriadora	3ª Circunscrição Industrial
Processo nº ³	737
Timbre	7 kg/cm ²
Tipo atribuído pela Entidade Vistoriadora	Horizontal cilíndrica
Capacidade	19,5 m ³
Superfície de aquecimento	76,20 m ²
Superfície de grelha	
Potência	
Manómetro	
Comprimento	
Largura	
Diâmetro	
Outras medições	
Combustível	
Consumo/ano	
Chaminé	
Tipo de rodados	
Tipo de travões	
Nº de cilindros	
Velocidade (rpm)	
Tipo de expansão	
Potência nominal	
Potência efectiva	
Documentação	Pertencente ao Ministério do Comércio e Indústria – Direcção Geral da Indústria (1933-1940)
Certificados de vistoria e exame	Documentação arquivada na DRELVT
Arquivo	DRELVT

Nota: sobre esta caldeira a informação é igualmente escassa, apenas sabemos que não estava atribuída fisicamente à fábrica, mas sim à rua 24 de Julho.

¹ De acordo com o Regulamento das Caldeiras de 1928.

² De acordo com o Regulamento de Motores de 1934.

³ Motor e caldeira eram vistoriados em Portugal separadamente, tendo por conseguinte dois processos.

Anexo 12 - Cronologia

Data	Acontecimento¹
1804 (4 de Janeiro)	Nascimento de José Dias Leite Sampaio.
1816	Início do Reinado de João VI de Portugal.
1826	Fim do Reinado de João VI de Portugal, início do reinado de D. Pedro IV entre 10 de Março e 28 de Maio.
1828	Início do reinado de D. Miguel até 1834.
1830	Surgimento da produção de velas de estearina em França. 16 de Junho- decreto da Terceira que declara livre o fabrico, venda e importação do sabão.
1832	Decreto de 11 de Abril de 1832 – o Duque de Bragança confirma a lei de 1830 (depois foi anulado devido à guerra civil).
1834	Início do reinado de D. Maria II.
1835	Nascimento de Francisco Sampaio a 10 de Março.

¹ Nota - A seguinte tabela, serve apenas como orientação cronológica. Não apresenta referências bibliográficas, dado que a maioria já está no corpo do trabalho.

1837	Decreto que concede a José Dias Leite Sampaio a insígnia de comendador da Ordem de Cristo.
1841	Aquisição da Quinta das Águias.
1842	<u>Fundação da fábrica da Viúva Burnay & Filhos com 40/50 operários. (Revista Universal Lisbonense)</u> Patente de invenção da máquina que extrai o óleo de purgueira. A Revista universal Lisbonense diz que foi ao Francisco Guilherme Burnay, Carreira diz que foi a Fernando Burnay. Por 15 anos. Barjona de Freitas estava enganado quando escreve 19 anos.
1843	Aquisição da Quinta de Vale de Nabaes 13 de Setembro. José Dias Leite Sampaio torna-se Barão por decreto de 8 de Novembro
1844	<u>Fundação da fábrica de Azeite de Purgueira da Viúva Burnay & Filhos, com 20 operários (BONIFÁCIO, 1991)</u>
1847	José Dias Leite Sampaio surge como accionista do Banco de Portugal
1848	Em 30 Julho, as ruas da Boa Vista, Alecrim, Portas de Santa Catarina e Almada passaram a ter a iluminação a azeite substituída por iluminação a gás.
1848	Hipoteca da Quinta de Alorna
1849	Nascimento de Dona Emília Angélica Monteiro de Sampaio

1850	Tentativa de impugnação da venda da Quinta de Alorna por parte do Marquês de Fronteira.
1851	Ano em que segundo a documentação, foi assente a máquina na Quinta de Alorna. O Barão da Junqueira torna-se Visconde por decreto de 7 de Outubro
1852	Portaria de 26 de Fevereiro que encarrega o Eng Júlio Guerra de fazer o levantamento do Tejo
1853	Até 1856, o visconde da Junqueira foi eleito deputado pelo círculo de Abrantes Patentes de Fabrico do azeite de cola
1854	Patente do óleo de andirobeira e de patauá.
1855	Data da “Planta do canal ao sul do Tejo” 16 de Setembro – inauguração da iluminação a gás no Porto
1855/1856	Grandes cheias no vale do Tejo
1856	Último registo conhecido de Francisco Dias Leite Sampaio, registado como aluno da Faculdade de Direito, no 3º ano
1857	Fundação da fábrica de Óleos em Alcantara do Visconde da Junqueira que mais tarde será da União Fabril (Em Junho deste ano termina o privilégio dos Burnay) Monopólio do sabão é abolido Relatório da repartição de manufacturas que indica que na Quinta de Alorna havia uma máquina a vapor portuguesa de 18 cv, assente em 1851

1858	Liberalização do fabrico do sabão Concordata aos credores (primeira ??)
1859	Breve Notícia de Almeirim por Guilherme Tiago do Couto Alvará para a fábrica de sabão
1861	Falência do Visconde Alvará para a extracção de óleos
1863	Concordata aos credores (pelo menos uma das concordatas)
1864	Exposição devido às onerações (graves problemas económicos) Hipoteca da Quinta de Alorna
1864	Créditos privilegiados e seus juros até 30 de Abril de 1864: Banco de Portugal – 41.707\$491 Junta de Crédito Público - 3.371\$380 Matheus da Silva Louro – 1.586\$151 Borges Pereira da Silva – 3.140\$721 António Ferreira Monteiro – 618\$540 Marquês de Fronteira – 34.000\$000 <u>WILLIAM GRUIS</u> – 5.274\$440 Herdeiros do Prior de Marvila – 960\$000 Para complemento do dote – 19.885\$541

1864	<p>11 de Maio – Pedido de hipoteca da Quinta de Alorna</p> <p>11 de Maio – Pedido de empréstimo ao Banco de Portugal</p> <p>4 de Agosto – Documento Notarial de Separação de bens para subrogação e obrigação</p>
1865	<p>Existência de três fábricas na zona de Alcântara/ Calvário:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Sr. Burnay – óleo de purgueira -Visconde da Junqueira – sabão, velas de estearina e diversos óleos -Lisbon Oil Mills Limited <p>Actas da sessão de comissão de inquérito.</p> <p>Fundação da companhia União Fabril.</p>
1867 (23 de Janeiro)	Casamento da filha (no dote da mesma, 100 acções da CUF a 200 escudos cada).
1869	<p>Pedido de empréstimo de 60 contos de réis.</p> <p>Apólice de seguro da Fidelidade</p>
1870 (25 de Dezembro ou 23?)	Morre José Dias Leite Sampaio.
1872	Reforma pautal que estabeleceu a uniformidade de taxas, fosse qual fosse o destino das sementes (purgueira de Cabo-Verde).
1875	Entrada de Henri Burnay no conselho de administração da companhia.
1881	Inquérito industrial que faz referência às actas da comissão de inquérito de 1865.
1883	Data no fecho do arco situado na loja da quinta de Alorna. Dá acesso a um lagar reutilizado como armazém.

1883	Data do mapa da Revista de Obras públicas e Minas que representa apenas 2 edifícios na Quinta de Alorna.
1898	Fusão CUF com a CAF.
1906 (ou Dezembro de 1919?..)	Mapa em francês da planta industrial da CUF Fontainhas.
1913 (8 de Julho)	Morte da Condessa da Junqueira.



Fig. 4 – Planta da purgueira – Cabo Verde



Fig. 5 – Data de 1883 sobre porta na loja da Quinta da Alorna



Fig. 6 – Fachada principal do Palácio da Quinta da Alorna



Fig. 7 – Fachada principal do Palácio da Quinta da Alorna



Fig. 8 – Brasão da família Almeida



Fig. 9 – Fachada lateral do Palácio da Quinta da Alorna



Fig. 10 – Porta da fachada lateral



Fig. 11 e 12– Fachada das traseiras da Quinta da Alorna



Fig. 13 – Representação das estações do ano



Fig. 14 – Brasão do Barão da Junqueira

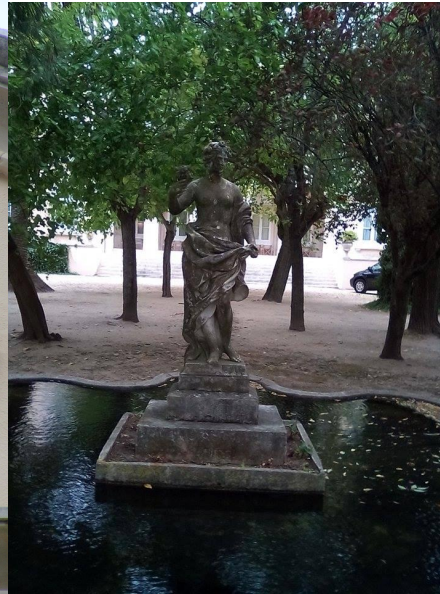


Fig. 15 – Estátua de Flora



Fig. 16 – Fachada do edifício mais a norte [2a]



Fig. 17 – Edifício (a nascente) cuja fachada se orienta para o pátio central



Fig. 18 – Torre de Pombal



Fig. 19 – Edifício (a ponte) cuja fachada se orienta para o pátio central



Fig. 20 – Pátio central



Fig. 21 – Casa do gado



Fig. 22 – Edifício com dois andares



Fig. 23 – Casa do poço



Fig. 24 – Edifício da possível destilaria



Fig. 25 – Edifício sul do grupo poente



Fig. 26 e 27 – Locomóvel da Quinta da Alorna



Fig. 28 – Maquinaria auxiliar francesa



Fig. 30 – Fachada Norte



Fig. 31 – Fachada Sul



Fig. 32 – Fachada Este



Fig. 33 – Fachada Oeste



Fig. 34 – Silhar da Porta com um J e coroa de Conde.



Fig. 35 – Porta larga do edifício.



Fig. 36 – Arrecadação interior, lado norte, na fábrica.



Fig. 38 – Esgoto para escoamento das águas.



Fig. 39 – Furações para suporte de acessórios nos pilares de ferro



Fig. 40 – Marcas de suportes no travejamento do tecto



Fig. 41 – Pilar em ferro



Fig. 42 – Marca da Fundição de Fradellos num dos pilares



Fig. 43 – Convergência entre pilar de ferro e assemblagem do travejamento em madeira.



Fig. 44 – Escada de acesso ao piso superior



Fig. 45 – Aspecto geral do piso superior



Fig. 46 – Talhas para guardar azeite localizadas no piso superior



Fig. 47 – Parede de um dos armazéns



Fig. 48 – Parede interna de um dos armazéns



Fig. 49 – Moagem guardada num dos actuais armazéns



Fig. 51 – Fachada Noroeste das casas dos criados



Fig. 52 – Fachada dos edifícios onde se encontra a loja da Quinta



Fig. 53 – Fachada dos edifícios onde se localizam os escritórios da Sociedade da Quinta da Alorna



Fig. 54 – Ombu da Quinta da Alorna



Fig. 55 – Máquina de alisar estradas da marca Western Cº de Aurora



Fig. 56 – Fachada da Rua Fradesso da Silveira



Fig. 57 – Fachada do Largo das Fontainhas



Fig. 58 – Fachada da Rua das Fontainhas



Fig. 59 - Chaminé